



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024 – SME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DRYWALL, RODAPÉS EM POLIESTIRENO, FORROS EM GESSO ACARTONADO, PORTAS DE MADEIRA E FECHADURAS, para atender a demanda de diversas Secretarias do Município de Curitiba, através do sistema de Registro de Preços pelo período de 01 (um) ano

ENVIO DE PROPOSTAS: às 09h, do dia 16/08/ 2024 até às 10h do dia 30/08/2024.

ENVIO DE LANCES: 30/08/2024 das 10h05min às 10h30min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones:

(041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175 e 3350-3009.

Secretaria Municipal da Educação, 15 de agosto de 2024.

Solange de Fatima Vidal Souza  
**Pregoeiro**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº14882/2024**  
**Nº 01-099170/2024**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume:

**PROCEDIMENTO AUXILIAR:** Sistema de Registro de Preços

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DRYWALL, RODAPÉS EM POLIESTIRENO, FORROS EM GESSO ACARTONADO, PORTAS DE MADEIRA E FECHADURAS” para atender a demanda de diversas Secretarias do Município de Curitiba, através do sistema de Registro de Preços pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações contidas no formulário-proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)).

**VALOR ESTIMADO:** O valor máximo estimado é de R\$ 4.898.119,41 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e dezenove reais e quarenta e um centavos)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PROPOSTAS:** As propostas serão recebidas, a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do edital **das 9h00, do dia 16 de agosto de 2024, exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba-[www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**LANCES:** serão recebidos, **exclusivamente**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)), no dia **30 de agosto de 2024, das 10h05min às 10h30min**.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Oséias Santos de Oliveira  
Superintendente Executivo



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## 1 INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** pelo sistema de Registro de Preços pelo período de 01 (um) ano, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

1.2. A licitação será “menor preço global”, conforme autorização para licitar nº **1482/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023, 483/2024 e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária (s):

09001.12361.0002.2029.339030.0.1.104 – SME  
09001.12361.0002.2029.339039.0.1.103 – SME  
09001.12361.0002.2029.339039.0.1.104 – SME  
09001.12365.0002.2035.339030.0.1.104 – SME  
09001.12365.0002.2035.339039.0.1.103 – SME  
09001.12365.0002.2035.339039.0.1.104 – SME  
33001.10301.0003.2098.339039.0.1.303 - SMS  
33001.10301.0003.2098.339039.3.1.495 -SMS  
27001.23122.0004.2112.339039.0.1.001 – IMT  
11001.04122.0007.2160.339030.0.1.000 – SMOP  
11001.04122.0007.2160.339039.0.1.000 – SMOP  
28001.13122.0002.2059.339039.0.1.001 – FCC  
28001.13391.0002.2054.339039.0.1.001 – FCC  
28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001 – FCC  
25001.04122.0006.2147.339039.0.1.001 – IPPUC  
12001.15125.0005.2117.339030.0.1.510 – SMU  
12001.15125.0005.2117.339039.0.1.000 – SMU  
12001.15125.0005.2117.339039.0.1.510 – SMU  
05001.04124.0007.2256.339030.0.1.000 – CGM  
05001.04124.0007.2256.339039.0.1.000 – CGM  
03001.03062.0007.2161.339030.0.1.000 – PGM  
03001.03062.0007.2161.339039.0.1.000 – PGM  
02001.04122.0007.2173.339030.0.1.000 – SGM  
02001.04122.0007.2173.339039.0.1.000 – SGM  
38001.08243.0001.6003.339039.0.1.001 – FMAS  
38001.08244.0001.2016.339039.0.1.001 – FMAS  
38001.08244.0001.2017.339039.0.1.001 – FMAS  
38001.08244.0001.2018.339039.0.1.2099 – FMAS  
38001.08244.0001.2018.339039.0.1.001 – FMAS  
38001.08244.0001.2230.339039.0.1.001 – FMAS  
29001.08122.0001.2013.339039.0.1.2083 – FAS  
29001.08122.0001.2013.339039.0.1.001 – FAS  
29001.08243.0001.6022.339039.0.1.001 – FAS



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

29001.11334.0001.2082.339039.0.1.001 – FAS  
13001.27122.0002.2062.339039.0.1.000 – SMELJ  
13001.27812.0002.2055.339039.0.1.000 – SMELJ  
14001.04122.0006.2154.339030.0.1.509 – SMDST  
14001.04122.0006.2154.339039.0.1.509 – SMDST  
14001.04122.0006.2154.339039.0.1.016 – SMDST  
14001.06122.0001.2002.339030.0.1.000 – SMDST  
14001.06122.0001.2002.339039.0.1.000 – SMDST  
14001.06181.0001.2001.339030.0.1.000 – SMDST  
14001.06181.0001.2001.339039.0.1.000 – SMDST  
14001.15451.0006.2151.339030.0.1.509 – SMDST  
14001.15451.0006.2151.339039.0.1.509 – SMDST  
14001.15451.0006.2153.339030.0.1.509 – SMDST  
14001.15451.0006.2153.339039.0.1.509 – SMDST

1.3.1 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

## 2 INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1 O(A) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 14/2024 – Secretaria Municipal da Educação** – responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: **SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA**

Equipe de Apoio:

- **Idiana Faversani Delanhese**
- **Talitha Shara Miquelasso**

2.2 Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3 O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.4 Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

## 3 OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 O objeto desta licitação **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DRYWALL, RODAPÉS EM POLIESTIRENO, FORROS EM GESSO ACARTONADO, PORTAS DE MADEIRA E FECHADURAS”**, para atender a diversas Secretarias do Município de Curitiba, através do sistema de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário- proposta eletrônico.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**3.2** O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

**3.3** Os produtos cotados deverão estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

#### **4 ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÃO**

**4.1** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis**, antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail ao Pregoeiro e à equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos.

- [solasouza@curitiba.pr.gov.br](mailto:solasouza@curitiba.pr.gov.br)
- [iddelanhese@curitiba.pr.gov.br](mailto:iddelanhese@curitiba.pr.gov.br)
- [tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br](mailto:tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br)

**4.2** É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, sendo responsabilidade exclusiva da licitante o acompanhamento e a leitura de todas as solicitações, avisos e comunicados e ofícios publicados, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

**4.3** Para recebimento das solicitações, avisos e comunicados publicados, a licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, de Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas **01 (um) e-mail** válido, que disponibilize acesso ao aviso de leitura e/ou recebimento.

**4.4** Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do *e-mail* pela empresa.

**4.5** As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

**4.5.1 Boletins de Esclarecimentos** – meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**4.5.2 Comunicados** – são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

4.5.3 **Impugnação** – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 413/2015, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

4.5.4 **Ofício** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1 Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1 A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10 Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11 Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1 será considerada intempestiva.

## 5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

**5.3** Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1 Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

**5.4** O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**5.5** Não poderão participar desta licitação:

- I. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. Aquelê que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. As licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

123/2006;

**VII.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

**VIII.** Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

**IX.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**X.** Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

**5.6** A vedação a que se refere o inciso IV, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

**5.7** Nesta licitação **não** será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

## 6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte da publicação do edital, das **9h00, do dia 16 de agosto**, exclusivamente no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**6.2** Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

**6.3** O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.



**6.4** No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1 O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

**6.6** Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

**6.7** Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

**6.7** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**6.8** Caso o preço máximo seja indicado na tela pelo(a) pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**6.9** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

**6.10** Não será aceita:

6.10.1 carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

6.10.2 proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 6.1.

**6.11** Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.12** Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

## **7 APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1** O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

**7.2** Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

**7.3** Os lances serão recebidos, exclusivamente, no **dia 30 de agosto de 2024 das 10h05min. às 10h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**7.4** Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.5** Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

**7.6** Neste Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é de menor preço, conforme item 8 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1 O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

**7.7** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

**7.8** Havendo lances iguais prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

**7.9** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

**7.10** Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado,



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

**7.11** O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

**7.12** No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

**7.13** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.13.1 Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023.

**7.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.15** Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.15.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15.2 Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.15.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

**7.16** Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no site: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no mapa comparativo e no histórico de lances.

**7.17** Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

**7.18** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

**7.19** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.20** As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**7.21** Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, o pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

## 8 JULGAMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“menor preço global”**.

**8.2.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.5** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.6** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federa nº 14.133/2021.

**8.7** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

**8.8** O(A) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

## 9 DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

Não será solicitado amostra/catálogo/descriptivo técnico.

## 10 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

**10.1** No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**10.2** Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

**10.3** Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3.3. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

**10.4** Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.2.1 De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

**10.5** Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

**10.6** Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

**10.7** Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

**10.8** Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 11 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**11.1** Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 804/2023.

**11.2** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

I. jurídica;

II. técnica;

III. fiscal, social e trabalhista;

IV. econômico-financeira e

V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

**11.3** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

**11.4** Para os documentos exigidos no edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

**11.5** A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023 e dos que vierem a substituí-los.

**11.6** Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 será exigido a seguinte documentação:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.6.1 Os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

11.6.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6.3 Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), o pregoeiro poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.7 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.8 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9 Para o julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

I. a validade dos documentos;

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

11.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.10.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.11 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.11.1 Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 11.11 os atestados de capacidade técnica.

11.11.2 O prazo previsto no item 11.11 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

11.12 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

11.13 Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

11.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14 O(A) pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

11.15 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufruam ou tentem usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.17 A empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e outras declarações, sob pena de inabilitação, até às 18h do dia 02/09/2024 (segunda-feira), diretamente no Portal de Compras [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no campo de "envio e recebimento de ofício" deste Pregão Eletrônico, sob pena de inabilitação, nos termos exigidos no item 10.2.13 e seguintes do Termo de Referência.

## 12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Comprovar por meio de atestado de Capacidade técnica, em que deve constar o CNPJ, Razão Social e endereço do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para ter plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto deste Edital.

12.2 Será admitido o somatório de atestados referente a serviços prestados em período simultâneo.

12.3 Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4 Prova de Capital Social realizado – o capital mínimo registrado e realizado ou o patrimônio líquido até a data de apresentação da proposta de cada proponente, para participar desta licitação, de conformidade com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14/133/2021 é de 10% do valor correspondente estimado para a licitação.



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**12.5** A comprovação desta exigência, será verificada pelo(a) Pregoeiro(a) no Cadastro de Fornecedores e, eventualmente será feita diligência para confirmação do atendimento.

**12.6** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	QUANT.
06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	m <sup>2</sup>	1434

Obs. Os serviços relacionados são os de maior relevância e estão de acordo com a limitação de 30%, ficando dentro da margem fixada pelo Art. 58 do Decreto 610/19.

### **13 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**13.1** Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

**13.2** A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

**13.3** A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

**13.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.4.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

## **14 RECURSOS**

**14.1** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

14.1.1 O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

14.3 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

14.4 O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então; o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

14.4.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

14.4.2 Será assegurado ao licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4.3 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

14.5 Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

14.6 A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

14.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que; se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

14.8 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

14.9 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

## 15 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**15.1** Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15.2** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**15.3** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

## **16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA**

**16.1** A ata de registro de preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e nas propostas apresentadas.

**16.2** O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos e as condições previstas no art. 130 do Decreto Municipal nº 701/2023.

**16.3** O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida no instrumento convocatório, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16.4** Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste edital.

**16.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração.

**16.1.2** A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do pregoeiro e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

**16.5** A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**16.6** Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023.

**16.7** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**16.8** Integrará a Ata de Registro de Preços, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

**16.9** A contratação decorrente de ARP será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil para formalização, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.10** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.11** A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

**16.12** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou suspensa na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

**16.13** Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

**16.14** O órgão gerenciador responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços será a Coordenadoria de Obras e Gestão de Projetos, da Secretaria Municipal da Educação, endereço: Av. João Gualberto, 623 – 2º andar, Torre C - Alto da Glória, telefone 3350-3164.

**16.15** A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

## 17 DO CADASTRO RESERVA

**17.1** Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

**17.1.1** O registro a que se refere o item 16.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

**17.1.2.** Se houver mais de um licitante interessado em cotar com preços iguais, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**17.2** Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assiná-la.

**17.3** Após a homologação, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, no prazo de até **4 horas**, precluindo o direito após este prazo concedido.

**17.3.1** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

**17.4** Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, mediante publicação de relatório.

**17.5** A ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o mais bem colocado no certame não assine a ata, tenha seu registro cancelado ou na impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

**17.6** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas situações previstas nos incisos I e II do §4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, ou seja:

17.6.1. quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

17.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste edital.

**17.7** O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

**17.8.** Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

## **18 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES E ADESÃO INTERNA NO ÂMBITO MUNICIPAL**

**18.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes deste procedimento licitatório, conforme previsto no art. 135 do Decreto Municipal nº 701/2023.

**18.2** Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

18.2.1. Para que ocorra a adesão de ARP por órgãos não participantes, deverão ser observados os requisitos previstos no § 1º do art. 137 Decreto Municipal nº 701/2023.

18.2.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**18.3** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

**18.4** Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

**18.5** A vedação à contratação, no caso de serviços, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 19 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**19.1** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 18.1.1. por razão de interesse público;
- 18.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 18.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**19.2** No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.3** Para cancelamento do registro do licitante vencedor ou fornecedor deverão ser observadas as hipóteses previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 701/2023.

## 20 DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**20.1** Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

**20.2** As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

**20.3** A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

## 21 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**21.1** A contratação decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

**21.2** Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

**21.3** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**21.4** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores:

### **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Gestora: Raquel da Silva Prestes de Souza, matrícula 145.987  
 Suplente: Clea Alves Escobar, matrícula 160.031

### **SECRETARIA DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Gestora: Marcia Regina Petra Muller, matrícula 78.197  
 Suplente: Eloir Machado de Castro, matrícula 133.293

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**

Gestor: Vitor Hugo Belotto, matrícula 185.018  
 Suplente: Jozemar de Souza, matrícula 139.496

### **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO**

Gestora: Luciane Vanessa Fagundes, matrícula 202/IMT  
 Suplente: Kamylla Zaithammer Matwijszyn, matrícula 191.869/PMC

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Gestor: Engº Marcos José dos Santos, matrícula 163962  
 Suplente: Carlos Luciano de Paula, matrícula 146841

### **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**

Gestor: Carlos Alberto Provin, matrícula 181.240  
 Suplente: Leonardo Afonso Brusamolin Jr, matrícula 81.288

### **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Gestor: Roger Antonio Nunes, matrícula 86.820  
 Suplente: Alceu do Prado, matrícula 86.183

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula 164.122  
 Suplente: Mônica Barcellos de Souza, matrícula 65.772



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Gestora: Dalmi A. de C. Barbosa, matrícula 87.736  
Suplente: Sandra Harumi Shigaki, matrícula 146.866

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gestora: Susi Cristina dos Santos, matrícula 74.721  
Suplente: Vanessa Schmidt Campos, matrícula 115.698

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**

Gestor: Luiz Carlos Mlenek, matrícula 187.030  
Suplente: Alexandre Ramos Bochnia, matrícula :191.858

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gestora: Marcia Regina Braga Luzzi, matrícula 115.475  
Suplente: Sueli Farto Valgrande Augusto, matrícula 190.620

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

Gestor: Luis Guilherme Della Bianca, matrícula 181245  
Suplente: Nivaldo Montagnini, matrícula 75.103

**22 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**22.1** Após a emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

**22.2** As obrigações da Contratada e do contratante são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**22.3** As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da Contratada.

**22.4** É vedada a troca da marca/modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Município e possibilidade de abertura de procedimento de penalização, salvo em decorrência de fato superveniente à licitação e desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

**23 DA ENTREGA DO OBJETO**

**23.1** Os prazos e os métodos para a execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

**24 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**24.1** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

**24.1.1** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do serviço, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**24.2** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**24.3** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**24.4** Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

24.4.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

## **25 DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS VALORES CONTRATADOS**

**25.1** Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

**25.2** Durante a vigência da ARP as alterações de valores deverão sobre ela incidir e os requerimentos devem ser protocolados ao órgão gerenciador, para avaliação e decisão.

25.2.1. As alterações de valores na ARP incidem nas contratações dela decorrentes.

**25.3** Após encerrada a vigência da ARP e houver contratação dela decorrente ainda vigente, as alterações de valores se aplicam no âmbito das contratações, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Regulamento específico das contratações municipais e os requerimentos devem ser protocolados e dirigidos ao gestor da contratação.

**25.4** O preço da proposta poderá ser alterado desde que fundamentado em fato previsto neste Decreto, ocorrido supervenientemente à sua apresentação e deverá ser requerido antes da assinatura da ARP, sob pena de preclusão.

**25.5.** O preço registrado em ARP poderá ser alterado desde que apresentado requerimento fundamentado, ocorrido supervenientemente à sua assinatura, e deverá ser protocolado, sob pena de preclusão, conforme previsto no art. 116 do Decreto Municipal nº 701/2023.

**25.6** O Contratante, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a qualquer momento, poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estão incompatíveis com os preços de mercado.

**25.7** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

**25.8** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer a alteração do preço



registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.(art. 120).

**25.9** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de alteração de preço serão do fornecedor, que deverá formalizar a solicitação mediante requerimento formal.(art. 121).

**25.10** O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor.

25.10.1. Para a concessão do reajuste será considerado o índice IPCA, sendo que os critérios para aplicação serão aqueles previstos na Instrução Normativa nº 03/2023, emitida pela SMF.

**25.11** Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 01 (um) ano entre a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice IPCA, nos termos da Instrução Normativa 03/2023 da SMF.

25.11.1 A data do orçamento estimado refere-se “a data em que a planilha orçamentária ou o mapa de formação de preços foram assinados, independentemente da data da tabela referencial utilizada, quando houver”, nos termos do art. §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**25.12** Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**25.13** Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

## 26 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**26.1** Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;



VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**26.2** Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**26.3** A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**26.4** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

24.4.1 Na Licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**26.5** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

25.5.1 Na Licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**26.6** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**26.7** A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

**26.8** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

**26.9** As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 27 DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**27.2** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

**27.3** No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

**27.4** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

**27.5** Ao (À) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

**27.6** A qualquer tempo, o(a) pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**27.7** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

**27.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.9** O(A) pregoeiro(a) poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

**27.10** Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o pregoeiro(a), caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

**27.11** É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

**27.12** O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

**27.13** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.

**27.14** Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**27.15** O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.15.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**27.16** Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

**27.17** O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

**27.18** Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**27.19** Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

**27.20** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

**27.21** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**27.22** Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

**27.23** A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e o Decreto nº 701/2023, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) ou no **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>.



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

27.23.1 A Contratada deverá observar todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 701/2023 que tratam sobre o procedimento auxiliar de Registro de Preços.

**27.24** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

**27.26** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

27.26.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

## 28 DOS ANEXOS

**28.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I - Termo de Referência;**
- **ANEXO II – Detalhamento dos Serviços;**
- **ANEXO III – Endereços de Entrega;**
- **ANEXO IV – Modelo de Comunicado de Serviço;**
- **ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- **ANEXO VI - Minuta de Cadastro de Reserva.**
- **ANEXO VII – Minuta de Contrato**

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Oséias Santos de Oliveira  
**Superintendente Executivo**



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Coordenadoria de Obras e Projetos da SME**

**Protocolo nº 01-099170/2024**

**1 DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA; INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, DO PRAZO DO CONTRATO E A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 18, III, INCISOS “A” E “B” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

1.1 O objeto do presente Termo de Referência e demais documentações remissivas a este, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, é para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DRYWALL, RODAPÉS EM POLIESTIRENO, FORROS EM GESSO ACARTONADO, PORTAS DE MADEIRA E FECHADURAS**, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos, pelo período de 01 (um) ano, através do Sistema de Registro de Preços.

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	300	R\$ 75.300,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	300	R\$ 94.500,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	350	R\$ 53.084,50
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	10	R\$ 19.833,30
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	55	R\$ 9.650,30
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	300	R\$ 16.500,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	10	R\$ 3.550,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	100	R\$ 7.000,00
					<b>TOTAL</b>	R\$ 279.418,10



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	150	R\$ 37.650,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	100	R\$ 31.500,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	300	R\$ 45.501,00
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuía, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	10	R\$ 19.833,30
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	150	R\$ 26.319,00
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	450	R\$ 24.750,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	10	R\$ 3.550,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	100	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 196.103,30</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-099170/2024 - PROLANGE DE FATIMA VIEIRA L SOUZA - Matrícula 122728 em 15/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	400	R\$ 100.400,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	80	R\$ 25.200,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	480	R\$ 72.801,60
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em irbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	10	R\$ 19.833,30
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	500	R\$ 87.730,00
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	10000	R\$ 550.000,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	10	R\$ 3.550,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	100	R\$ 7.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 866.514,90</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos (SISPRO) por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA Matrícula: 132728 em 5/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	50	R\$ 12.550,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	50	R\$ 15.750,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	50	R\$ 7.583,50
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	6	R\$ 11.899,98
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	50	R\$ 8.773,00
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	100	R\$ 5.500,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	6	R\$ 2.130,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	50	R\$ 3.500,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 67.686,48</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - UPP - em 11/08/2024 às 14:36:53  
 SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132128



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	900	R\$ 225.900,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e anticharra, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	500	R\$ 157.500,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	900	R\$ 136.503,00
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	50	R\$ 99.166,50
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	500	R\$ 87.730,00
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	1500	R\$ 82.500,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	80	R\$ 28.400,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	500	R\$ 35.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 852.699,50</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/08/2024 - SOLANGE BETÁTINA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	200	R\$ 50.200,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	100	R\$ 31.500,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	100	R\$ 15.167,00
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em arbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	15	R\$ 29.749,95
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	100	R\$ 17.546,00
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	1000	R\$ 55.000,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	20	R\$ 7.100,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	100	R\$ 7.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 213.262,95</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-099170/2024 - por SORANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 15/09/2024 às 14:36:53



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	90	R\$ 22.590,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	30	R\$ 9.450,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	120	R\$ 18.200,40
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	6	R\$ 11.899,98
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	30	R\$ 5.263,80
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	90	R\$ 4.950,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	3	R\$ 1.065,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	0	R\$ -
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 73.419,18</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-099170/2024 - PE 047-DRYWALL\_.PDF SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 15/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	210	R\$ 52.710,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	70	R\$ 22.050,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	280	R\$ 42.467,60
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	14	R\$ 27.766,62
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	70	R\$ 12.282,20
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	210	R\$ 11.550,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	7	R\$ 2.485,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	0	R\$ -
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 171.311,42</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/08/2024 às 14:36:53 - SOLANGE FÉATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 152728 em 11/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	2000	R\$ 502.000,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	1000	R\$ 315.000,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	500	R\$ 75.835,00
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em itruvia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	50	R\$ 99.166,50
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	1000	R\$ 175.460,00
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	5000	R\$ 275.000,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	50	R\$ 17.750,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	1000	R\$ 70.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.530.211,50</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/09/2024 - 15:08:2024 - PROLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 15/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

					SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	100	R\$ 25.100,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	300	R\$ 94.500,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	100	R\$ 15.167,00
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em irbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	16	R\$ 31.733,28
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	120	R\$ 21.055,20
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	520	R\$ 28.600,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	16	R\$ 5.680,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	300	R\$ 21.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 242.835,48</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-099170/2024 por ANGE DA FÁTIMA VIDAL SOUZA Matrícula 132728 em 15/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	0	R\$ -
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	100	R\$ 31.500,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	100	R\$ 15.167,00
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	10	R\$ 19.833,30
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	100	R\$ 17.546,00
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	100	R\$ 5.500,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	10	R\$ 3.550,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	50	R\$ 3.500,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 96.596,30</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-099170/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - MATRÍCULA DE FÁTIMA VADAL SOUZA - Matrícula 132728 em 15/08/2024 às 14:36:53



**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	150	R\$ 37.650,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	0	R\$ -
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	150	R\$ 22.750,50
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em irbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	20	R\$ 39.666,60
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	0	R\$ -
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	150	R\$ 8.250,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	20	R\$ 7.100,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	150	R\$ 10.500,00
					TOTAL	R\$ 125.917,10

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-099170/2024 - SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 15/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	30	R\$ 7.530,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	0	R\$
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	20	R\$ 3.033,40
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	2	R\$ 3.966,66
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	0	R\$ -
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	30	R\$ 1.650,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	2	R\$ 710,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	5	R\$ 350,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.240,06</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-099170/2024 - Matrícula 132728 em 15/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	200	R\$ 50.200,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	80	R\$ 25.200,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	150	R\$ 22.750,50
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em arbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	8	R\$ 15.866,64
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	100	R\$ 17.546,00
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	300	R\$ 16.500,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	8	R\$ 2.840,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	200	R\$ 14.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 164.903,14</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-099170/2024 - PROCESSO Nº 01-099170/2024 - PONTA ANGE DE VÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 15/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## QUANTIDADE TOTAL

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	4780	R\$ 1.199.780,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	2710	R\$ 853.650,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	3600	R\$ 546.012,00
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melaminica, em irbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	227	R\$ 450.215,91
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	2775	R\$ 486.901,50
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	19750	R\$ 1.086.250,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	252	R\$ 89.460,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	2655	R\$ 185.850,00
					TOTAL	R\$ 4.898.119,41

A aquisição deverá ser realizada pela modalidade pregão, na forma eletrônica.

**1.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 4.898.119,41 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e dezenove reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**1.2** O objeto desta pretensa contratação se enquadra no conceito de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e em atendimento as disposições da 14.133/2021 e Decreto Municipal 701/2023.

**1.4** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

1.5 O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a entrega realizada conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência.

1.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, INCISO “C” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

2.1 Para embasar a formulação do presente Termo de Referência, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, a fim de avaliar a melhor solução para o Município com base no planejamento do órgão. Após o Estudo Técnico Preliminar, verificou-se pela viabilidade desta contratação, havendo deliberação da autoridade competente para a realização do procedimento licitatório.

2.2 Os serviços de fornecimento e montagem de sistema construtivo *drywall* em chapas de gesso acartonado e serviços correlacionados são necessários, pois fazem parte da demanda do Município no que tange a busca de aproveitamento dos espaços, de forma versátil e sustentável, permitindo vários acabamentos com ótimos resultados estéticos e práticos, com menos custo e tempo de obra, atendendo a demanda dos espaços e sendo de fácil manutenção e reparo.

2.3 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

2.4 O objeto da contratação e a demanda dos quantitativos foram precedidos de prévio planejamento e estão em consonância com o Decreto Municipal nº 2454/2023, que define o Plano de Contratação Anual do órgão/entidade.

## 3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, III, INCISO “D” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

3.1 O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema frequente na alteração e adaptação e implantação de espaços nos locais pertencentes às Secretarias envolvidas neste Registro de Preços, facilitando tais demandas e otimizando os espaços às quais se referem, de modo à proporcionar maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista que um Registro de Preços, agilizando os atendimentos frequentes mais com quantitativos imprevisíveis, que inclua todos os departamentos interessados garante um menor preço devido ao alto volume de itens a serem adquiridos.

3.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3 As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, são:

### 3.3.1 ITEM 1: DRYWALL SIMPLES, SEM ISOLAMENTO

Fornecimento e instalação de divisórias simples tipo *drywall* (uma chapa de cada lado do montante), com estrutura em perfis de aço galvanizado, montantes de 70 mm, fechamento com painéis de gesso acartonado 12,5 mm de espessura e abertura de vãos, se necessário. Espessura total da parede de, no mínimo, de 94 mm. Incluso preparação da parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco, sem isolamento acústico.

Unidade: Metro quadrado

### 3.3.2 ITEM 2: DRYWALL SIMPLES, COM ISOLAMENTO



Fornecimento e instalação de divisórias simples tipo drywall (uma chapa de cada lado do montante), com estrutura em perfis de aço galvanizado, montantes de 70 mm, fechamento com painéis de gesso acartonado 12,5 mm de espessura e abertura de vãos, se necessário. Espessura total da parede de, no mínimo, de 94 mm. Incluso preparação da parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco. Isolamento acústico, térmico e antichama em manta de lã de PET.

Unidade: Metro quadrado

**3.3.3 ITEM 3: RODAPÉ**

Rodapé modelo em poliestireno de alta densidade, peças com a frente lisa e pré-pintada, extremidades perfeitas e verso texturizado para uma melhor aderência da cola, rodapés com frisos no verso para passagem de fios, medidas: espessura 15 mm x 100 mm comprimento 240cm; Cor: Branca

Unidade: Metro

**3.3.4 ITEM 4: PORTA, DE MADEIRA**

Fornecimento e instalação de porta de madeira melamínica em imbuia, interna completa (L) 0,90 m x (A) 2,10 m, incluindo: batente, guarnição, dobradiças, parafusos e acabamento em verniz. Instalação com adesivo (espuma expansiva) de poliuretano.

Unidade: Unidade

**3.3.5 ITEM 5: FORRO**

Fornecimento e instalação de forro simples tipo drywall (gesso acartonado) com estrutura em perfis de aço galvanizado, montantes de 48 mm, fechamento com painéis de gesso acartonado 12,5 mm de espessura. Acabamento nas bordas tabicado (rebaixado). Inclusa preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.

Unidade: Metro quadrado

**3.3.6 ITEM 6: PINTURA**

Pintura, emassamento em teto lajes e paredes Internas, tinta acrílica na cor branca.

Unidade: Metro quadrado

**3.3.7 ITEM 7: FECHADURA**

Fechadura interna, com roseta redonda e maçaneta tipo alavanca, em L, completa, conforme normas NBR 14913, trafego médio, resistência a corrosão 2, segurança média, máquina da broca de 40mm, faixa de espessura da porta de 30 a 40 mm, fornecimento/instalação, para porta de madeira, acabamento fosco, maçaneta em Zamac.

Unidade: Unidade

**3.3.8 ITEM 8: DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS**

Desmontagem de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.

Unidade: Metro quadrado

**4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, INCISO “E” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

**4.1 ENTREGA DO OBJETO:**

**4.1.1** O objeto da licitação será entregue nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, nos endereços contidos no Anexo III do edital.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**4.1.2** Prazo para **início dos serviços**: a partir do primeiro dia útil após a data da liberação de cada empenho e dada ciência ao Prestador de serviço através do comunicado emitido pelo responsável da contratante.

**4.1.3** Considerar-se-á em mora a entrega realizada a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

**4.1.4** Prazo para **conclusão dos serviços é de 10 dias úteis, constantes no Comunicado dos Serviços (anexo IV, do edital)**: variável em função das atividades descritas no “Comunicado de serviço”, respeitando a data limite da Ata de Registro de Preços. Caso a contratada não conclua os serviços no prazo previsto, cabe apresentação de justificativa que será avaliada pelo Gestor da Contratação.

**4.1.5** O objeto licitado será entregue nos locais especificados conforme tabela (anexo III, do edital) e nas datas definidas pela Administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

**4.1.6** A Contratada será responsável pela entrega e transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao Contratante.

#### **4.2 RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**4.2.1** O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.2.2** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo Contratante, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.2.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da nota fiscal pelo Contratante e após o aceite mediante atesto em Sistema Informatizado.

**4.2.4** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

**4.2.5** No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade ou quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comunicada a Contratada para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.6** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **4.3 GARANTIA DO BEM:**

**4.3.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes sobre o objeto licitado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas pertinentes.

**4.3.2** O Contratante deverá fornecer garantia total para o objeto licitado, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal.



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**4.3.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (dias) úteis contados a partir da solicitação formal pelo Contratante, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.3.01** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento ou recurso equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos, quando solicitado pelo Contratante.

**4.3.4** Decorrido o prazo mencionado no item 4.3.3 sem o atendimento por parte da Contratada e sem apresentação de justificativas, fica o Contratante autorizado a encaminhar o objeto contratado para empresa especializada/ autorizada que executará os reparos necessários e exigirá da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos e ficando a Contratada sujeita às sanções aplicáveis.

4.3.5. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **4.4 SUSTENTABILIDADE**

**4.4.1** Deverão ser observadas as exigências que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

**4.4.2** Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, conforme a resolução do CONAMA 307/2002 e suas alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012).

**4.4.3** Devem ainda ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**4.4.4** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### **5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 18, III, INCISO “F” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

**5.1** O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis após a emissão de Nota de Empenho, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

**5.2** O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

**5.3** O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pelo Contratante.

**5.4** O Contratante poderá exigir da Contratada ensaios de conformidade para verificação dos seguintes itens:

- a) Verificação das informações obrigatórias;
- b) Contagem das unidades;
- c) Ensaio de determinação da massa do objeto;
- d) Ensaio da determinação da resistência do objeto.

5.4.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão ônus da Contratada, não cabendo ao Contratante o pagamento de qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.



**6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 18, III, INCISO “G” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

**6.1** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

**6.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**6.3** Ficam designados como Gestores e Suplentes da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico os respectivos servidores, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023:

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Gestora: Raquel da Silva Prestes de Souza, matrícula 145.987  
 Suplente: Clea Alves Escobar, matrícula 160.031

**SECRETARIA DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Gestora: Marcia Regina Petra Muller, matrícula 78.197  
 Suplente: Eloir Machado de Castro, matrícula 133.293

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**

Gestor: Vitor Hugo Belotto, matrícula 185.018  
 Suplente: Jozemar de Souza, matrícula 139.496

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO**

Gestora: Luciane Vanessa Fagundes, matrícula 202/IMT  
 Suplente: Kamylla Zaithammer Matwijszyn, matrícula 191.869/PMC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Gestor: Engº Marcos José dos Santos, matrícula 163962  
 Suplente: Carlos Luciano de Paula, matrícula 146841

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**

Gestor: Carlos Alberto Provin, matrícula 181.240  
 Suplente: Leonardo Afonso Brusamolin Jr, matrícula 81.288

**FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Gestor: Roger Antonio Nunes, matrícula 86.820  
 Suplente: Alceu do Prado, matrícula 86.183

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula 164.122  
 Suplente: Mônica Barcellos de Souza, matrícula 65.772

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Gestora: Dalmi A. de C. Barbosa, matrícula 87.736



Suplente: Sandra Harumi Shigaki, matrícula 146.866

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gestora: Susi Cristina dos Santos, matrícula 74.721  
 Suplente: Vanessa Schmidt Campos, matrícula 115.698

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**

Gestor: Luiz Carlos Mlenek, matrícula 187.030  
 Suplente: Alexandre Ramos Bochnia, matrícula :191.858

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gestora: Marcia Regina Braga Luzzi, matrícula 115.475  
 Suplente: Sueli Farto Valgrande Augusto, matrícula 190.620

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

Gestor: Luis Guilherme Della Bianca, matrícula 181245  
 Suplente: Nivaldo Montagnini, matrícula 75.103

- 6.4** Competirá aos Gestores e Suplentes dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação.
- 6.5** Os Gestores e Suplentes serão responsáveis pelo controle de todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação.
- 6.6** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, inclusive a solicitação de qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da Contratada, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 6.7** A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela Contratada não implicam corresponsabilidade da Administração e/ou de seus agentes.
- 6.8** O gestor do contrato pode sustar a entrega do objeto em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 6.9** Compete ao gestor o atesto de conformidade do objeto.

**7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- 7.2** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 7.5** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 7.7** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- 7.8** Exigir da Contratada o cumprimento das normas deste Termo de Referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas pertinentes.
- 7.9** Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.10** Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar o contrato, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação das entregas efetuadas pela Contratada;
- 7.11** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
- 7.12** Notificar formalmente e por escrito a Contratada se verificado qualquer problema na entrega ou prestação dos serviços. No caso de serviços poderá ser ordenada a suspensão e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 7.13** Avaliar a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas e registrar no cadastro da Contratada a avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- 8.2** Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.3** Manter, durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
- 8.3.1** Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- 8.4** Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 8.5** Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- 8.5.1** O preposto indicado pela contratada deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 8.6** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo contratante, no prazo máximo de 4 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- 8.7** Fornecer, quando solicitado pelo contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 8.8** Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.
- 8.9** Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao contratante assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 8.10** Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciada, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.11** Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.12** Efetuar a entrega do objeto e/ou executar os serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- 8.13** Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela contratante, no âmbito da execução do objeto.
- 8.13.1 A não regularização em conformidade ao imposto pela Contratante, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- 8.14** Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
- 8.15** Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros.
- 8.16** Comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, quando incorrer na impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, mediante justificativa, ficando a critério do contratante a aceitação e prorrogação do prazo.

## 9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 18, III, INCISO “H” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

- 9.1** Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 9.1.1 No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispendo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.
- 9.2** O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

pagamentos referentes ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

**9.3** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.4** Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.4.1 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

9.4.2 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.4.5 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.4.6 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

**9.5** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.5.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**9.6** No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.6.1 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

**9.7** As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

**9.8** Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.1 A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.8.1.1 Para as prorrogações previstas no item 9.8.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da contratada.

9.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

**9.10** Poderá ser rescindida a contratação com a Contratada inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**9.11** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

**9.12** Recebido o pagamento sem contestação de valores, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

## **10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 18, III, INCISO "I" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

### **10.1 JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

O critério do Pregão Eletrônico será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, buscando a agilidade na execução dos serviços, na padronização e na economicidade.

10.1.1 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

### **10.2 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

10.2.1 Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 804/2023.

10.2.2 Para habilitação, serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- a) jurídica;
- b) técnica;
- c) fiscal, social e trabalhista;



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- d) econômico-financeira;
- e) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.2.4 A Pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema *e-compras.curitiba.pr.gov.br*

10.2.5 Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.

10.2.6 Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.2.6.1 Para o Microempreendedor, o objeto será verificado por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.2.7 A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

10.2.8 Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2.9 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.2.9.1 Excetuam-se da regra de prazo os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

10.2.9.2 O prazo previsto poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.2.10 É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.2.11 Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a sua apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.2.12 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

10.2.13 Comprovar por meio de atestado de Capacidade técnica, que em que deve constar o CNPJ, Razão Social e endereço do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para ter plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto deste Edital.

10.2.13.1 Será admitido o somatório de atestados referente a serviços prestados em período simultâneo.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

10.2.13.2 Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No Atestado, deverá constar o CNPJ, Razão Social e endereço do licitante.

10.2.14 Para demonstrar a capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

10.2.14.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que para empresa constituída há menos de dois anos, fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.2.14.1.1 Durante o julgamento, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, será verificada a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando aplicável.

10.2.14.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023.

10.2.14.3 A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, se for caso.

10.2.15 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

## 11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.1** Comprovar por meio de atestado de Capacidade técnica, que em que deve constar o CNPJ, Razão Social e endereço do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para ter plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto deste Edital.

**11.2** Será admitido o somatório de atestados referente a serviços prestados em período simultâneo.

**11.3** Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	QUANT.
06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	m <sup>2</sup>	1434

➤ **Obs. Os serviços relacionados são os de maior relevância e estão de acordo com a**



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

limitação de 30%, ficando dentro da margem fixada pelo Art. 58 do Decreto 610/19.

## 12 SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO

**12.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

**12.2** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

## 13 DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

**13.1** O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

## 14 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, INCISO “J” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

**14.1** Na tabela a seguir encontram-se os valores de referência que compuseram o preço unitário utilizado nesta licitação, obtidos através de pesquisa com fornecedores, contratação similares feitas pela Administração Pública e de sítios eletrônicos especializados.

**14.2** Não foram utilizados os preços do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, preços de tabelas oficiais e pesquisa no aplicativo Menor Preço – Nota Paraná devido à dificuldade de encontrar produtos similares aos determinados para esta licitação nestes bancos de dados.

**14.3** Levando em consideração os preços obtidos na tabela acima, foram calculados os seguintes valores para média, desvio padrão, coeficiente de variação e mediana para os itens a serem adquiridos:

DESCRIÇÃO ITENS	DESVIO PADRÃO	VALOR MÉDIO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VALOR UTILIZADO
DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	R\$ 62,55	R\$ 251,00	24,92%	<b>R\$ 251,00</b>
DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	R\$ 56,35	R\$ 315,00	17,89%	<b>R\$ 315,00</b>
RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	R\$ 25,66	R\$ 151,67	16,92%	<b>R\$ 151,67</b>



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	R\$ 160,73	R\$ 1.983,33	8,10%	R\$ 1.983,33
FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusa preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	R\$ 12,99	R\$ 175,46	7,40%	R\$ 175,46
PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	R\$ 12,95	R\$ 53,10	24,39%	R\$ 55,00
FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	R\$ 235,43	R\$ 435,00	54,12%	R\$ 355,00
DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	R\$ 79,74	R\$ 108,33	73,61%	R\$ 70,00

DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	AJATTO	R\$ 320,00	NORDICA	R\$ 235,00	BEMLAR	R\$ 198,00
DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	AJATTO	R\$ 380,00	NORDICA	R\$ 285,00	BEMLAR	R\$ 280,00
RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	AJATTO	R\$ 180,00	NORDICA	R\$ 130,00	BEMLAR	R\$ 145,00
PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	AJATTO	R\$ 2.100,00	NORDICA	R\$ 2.050,00	BEMLAR	R\$ 1.800,00
FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusa preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	PE 23/2024 - VILA VELHA - ES	R\$ 171,37	NORDICA	R\$ 190,00	BEMLAR	R\$ 165,00
PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	PE 155/2023 - FERNANDÓPOLIS - SP	R\$ 39,31	NORDICA	R\$ 55,00	BEMLAR	R\$ 65,00
FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	AJATTO	R\$ 700,00	NORDICA	R\$ 355,00	BEMLAR	R\$ 250,00
DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	AJATTO	R\$ 200,00	NORDICA	R\$ 70,00	BEMLAR	R\$ 55,00

**14.4** A composição dos valores unitários se deu então utilizando o determinado pelo Decreto Municipal nº 384/2023, art. 7, parágrafo 1º, que determina a utilização da média aritmética de no mínimo três valores para a formação dos preços:



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M <sup>2</sup>	R\$ 251,00
DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M <sup>2</sup>	R\$ 315,00
RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67
PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33
FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M <sup>2</sup>	R\$ 175,46
PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M <sup>2</sup>	R\$ 55,00
FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00
DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M <sup>2</sup>	R\$ 70,00

**14.5** Somando todos os quantitativos, chega-se ao valor total da contratação para todas as secretarias envolvidas:



				TOTAL	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	4780	R\$	1.199.780,00
DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	2710	R\$	853.650,00
RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	3600	R\$	546.012,00
PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	227	R\$	450.215,91
FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	2775	R\$	486.901,50
PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	19750	R\$	1.086.250,00
FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	252	R\$	89.460,00



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	2655	R\$ 185.850,00
			TOTAL	R\$ 4.898.119,41

**14.6** Sendo assim, o valor final da contratação total para todos os departamentos participantes é de R\$ 4.898.119,41 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e dezanove reais e quarenta e um centavos).

**14.7** Comparando os preços adquiridos com o Estudo Técnico Preliminar, é possível notar que estes mostraram defasagens com relação ao Termo de Referência; isso se deve pelo fato de que a maior parte dos valores obtidos no ETP são após o procedimento licitatório da Administração Pública, mostrando assim valores mais baixos. Isso ocorre também com os preços de sites especializados e com a Nota Paraná, que tem seu destino o consumidor final, geralmente pessoas físicas.

**15 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 18, III, INCISO “K” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

**15.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Curitiba.

**15.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 09001.12361.0002.2029.339030.0.1.104 – SME
- 09001.12361.0002.2029.339039.0.1.103 – SME
- 09001.12361.0002.2029.339039.0.1.104 – SME
- 09001.12365.0002.2035.339030.0.1.104 – SME
- 09001.12365.0002.2035.339039.0.1.103 – SME
- 09001.12365.0002.2035.339039.0.1.104 – SME
- 33001.10301.0003.2098.339039.0.1.303 - SMS
- 33001.10301.0003.2098.339039.3.1.495 -SMS
- 27001.23122.0004.2112.339039.0.1.001 – IMT
- 11001.04122.0007.2160.339030.0.1.000 – SMOP
- 11001.04122.0007.2160.339039.0.1.000 – SMOP
- 28001.13122.0002.2059.339039.0.1.001 – FCC
- 28001.13391.0002.2054.339039.0.1.001 – FCC
- 28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001 – FCC
- 25001.04122.0006.2147.339039.0.1.001 – IPPUC
- 12001.15125.0005.2117.339030.0.1.510 – SMU
- 12001.15125.0005.2117.339039.0.1.000 – SMU
- 12001.15125.0005.2117.339039.0.1.510 – SMU
- 05001.04124.0007.2256.339030.0.1.000 – CGM
- 05001.04124.0007.2256.339039.0.1.000 – CGM
- 03001.03062.0007.2161.339030.0.1.000 – PGM
- 03001.03062.0007.2161.339039.0.1.000 – PGM
- 02001.04122.0007.2173.339030.0.1.000 – SGM



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

02001.04122.0007.2173.339039.0.1.000 – SGM  
38001.08243.0001.6003.339039.0.1.001 – FMAS  
38001.08244.0001.2016.339039.0.1.001 – FMAS  
38001.08244.0001.2017.339039.0.1.001 – FMAS  
38001.08244.0001.2018.339039.0.1.2099 – FMAS  
38001.08244.0001.2018.339039.0.1.001 – FMAS  
38001.08244.0001.2230.339039.0.1.001 – FMAS  
29001.08122.0001.2013.339039.0.1.2083 – FAS  
29001.08122.0001.2013.339039.0.1.001 – FAS  
29001.08243.0001.6022.339039.0.1.001 – FAS  
29001.11334.0001.2082.339039.0.1.001 – FAS  
13001.27122.0002.2062.339039.0.1.000 – SMELJ  
13001.27812.0002.2055.339039.0.1.000 – SMELJ  
14001.04122.0006.2154.339030.0.1.509 – SMDST  
14001.04122.0006.2154.339039.0.1.509 – SMDST  
14001.04122.0006.2154.339039.0.1.016 – SMDST  
14001.06122.0001.2002.339030.0.1.000 – SMDST  
14001.06122.0001.2002.339039.0.1.000 – SMDST  
14001.06181.0001.2001.339030.0.1.000 – SMDST  
14001.06181.0001.2001.339039.0.1.000 – SMDST  
14001.15451.0006.2151.339030.0.1.509 – SMDST  
14001.15451.0006.2151.339039.0.1.509 – SMDST  
14001.15451.0006.2153.339030.0.1.509 – SMDST  
14001.15451.0006.2153.339039.0.1.509 – SMDST

**15.3** Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

**16 DA GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 18, III, INCISO “L” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

**16.1** Na presente licitação não será exigida garantia da proposta.

**17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 18, III, INCISO “M” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

**17.1** Na presente licitação não será exigida garantia de execução.

**18 DA MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (ART. 18, III, INCISO “N” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

**18.1** Por opção da Administração, o edital deverá ser elaborado vedando a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

**18.2** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam.

**18.3** A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

**19 DA ANÁLISE DOS RISCOS (ART. 18, III, INCISO “O” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

**19.1** A Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

contratual, nos termos Decreto Municipal nº 13/2024, que institui o Manual de Gerenciamento de Riscos em Sete Passos, encontra-se detalhada no Mapa de Riscos:

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Falta de orçamentos	
Causa(s) do Risco		
Não interesse dos fornecedores em participar das cotações devido a se tratar de um processo licitatório do qual não vão participar		
Consequência(s) do Risco		
Composição de preços falha, que não reflete a realidade do mercado, não sendo portanto interessante para os fornecedores		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Alta	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Alto	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Enviar os pedidos de orçamentos para o maior número de fornecedores possíveis	Agente de Planejamento
Ação de Contingência	Obter orçamentos de outras fontes	Agente de Planejamento

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Contratação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Processo Deserto/Fracassado	
Causa(s) do Risco		
Não interesse dos fornecedores em participar do processo licitatório/ Propostas não condizentes com o determinado em edital		
Consequência(s) do Risco		
Não contratação, continuação do problema identificado		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Média	Alto



Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Médio	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Realizar pesquisa de preços robusta e consistente	Agente de Planejamento
Ação de Contingência	Deixar o processo elaborado de acordo com as normas para repetição do mesmo caso necessário / Realizar uma dispensa caso atendido o disposto no inciso III do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021	Agente de Planejamento

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Gestão do contrato	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Atraso na entrega dos itens	
Causa(s) do Risco		
Fornecedor não tem estoque suficiente para atender à demanda contratada		
Consequência(s) do Risco		
Continuação do problema identificado		
ESCALA		PESO
Probabilidade	Média	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Médio	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Definir cronograma de entrega com antecedência com o fornecedor	Gestor/Suplente
Ação de Contingência	Aplicar sanções de acordo com o item 21 do termo de referência	Gestor/Suplente

**20 DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

**20.1** Os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados, conforme determina os artigos 110 a 129 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**20.2** Para fins de reajuste, será considerado o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Estatística (IBGE) e Instrução Normativa nº 003 de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

- 20.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente
- 20.5** Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 20.6** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- I - Por razão de interesse público;
  - II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
  - III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 20.7** O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
- I - For liberado;
  - II - Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
  - III - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - V - Não aceitar o preço revisado pela Administração;
  - VI - Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - VII - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
  - VIII - nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.
- 20.8** No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- I - O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.
  - II - No caso do inciso VI do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

## 21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**21.1** Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

**21.1.1** Na licitação:

20.1.1.1 As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.1.1.2 No contrato e Ata de Registro de Preços:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a contratada que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência, na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

## **22 DA MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO (ART. 18, III, INCISO “P” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

**22.1** A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação não se aplica a este processo licitatório, por não se tratar de orçamento sigiloso.

## **23 DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE ATESTO, DE QUE O OBJETO A SER CONTRATADO SE TRATA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (ART. 18, III, INCISO “Q” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)**

**23.1** Os objetos a serem contratados se tratam de serviços de engenharia.

## **24 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**24.1.** Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Obras e Gestão de Projetos da Secretaria da Educação de Curitiba.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

**Mônica Barcellos de Souza**  
 Matrícula 65772  
 Agente de Planejamento



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000Curitiba/PR

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**ANEXO II**  
**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
					QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	4780	R\$ 1.199.780,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	2710	R\$ 853.650,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	3600	R\$ 546.012,00
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	227	R\$ 450.215,91
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	2775	R\$ 486.901,50
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	19750	R\$ 1.086.250,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	252	R\$ 89.460,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	2655	R\$ 185.850,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.898.119,41</b>



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

**ANEXO III****ENDEREÇOS DE ENTREGA**

DEPARTAMENTO: Secretaria do Governo Municipal			
SUBDIVISÕES	LOCAL DE ENTREGA	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Palácio 29 de Março	Av. Cândido de Abreu, 817 – Subsolo – Coordenadoria Administrativa	Anna ou Fabiana	3350-8488
Distrito de Manutenção Urbana Bairro Novo	Rua Ignez de Lourdes Gomes de Macedo, 51	Adriana	3221-2090
Distrito de Manutenção Urbana Boa Vista	Rua Antônio Geronasso, 51	Tiago	3350-8309
Distrito de Manutenção Urbana Cajuru	Rua Carlos Essenfelder, 1.815	Nádia	3350-8567
Distrito de Manutenção Urbana CIC	Rua Carlos Essenfelder, 1.815	João	3350-8610
Distrito de Manutenção Urbana Portão	Estrada Velha do Barigui, 200	Júlio	3350-8748
Distrito de Manutenção Urbana Matriz	Estrada Velha do Barigui, 200	Adilson	3350-8696
Distrito de Manutenção Urbana Pinheirinho	Rua Curupaitis, 1.073	Walter	3350-9902
Distrito de Manutenção Urbana Tatuquara	Rua Eloi Orestes Zeglin, 68	Adauto	3313-5875
Distrito de Manutenção Urbana Santa Felicidade	Rua Eloi Orestes Zeglin, 68	José	3313-5867
Distrito de Manutenção Urbana	Rua João Reffo, 1218	Francisco	3313-5892
AR Bairro Novo	Av. Tijucas do Sul, 1700	Luci	3221-2822
AR Boa Vista	Av. Paraná, 3600 - Boa Vista	Soili	3313-5667
AR Boqueirão	Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430	Meire	3313-5501
AR Cajuru	Avenida Prefeito Mauricio Fruet, 2150	Raquel	3221-2487
AR CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460	Rosnele	3221-2896
AR Matriz	Praça Rui Barbosa, 101 - Centro	Celso	3313-5826
AR Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033	Paula	3313-5409



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

AR Portão	Rua Carlos Klemtz, 1700,	Gisele	3350-3782
AR Santa Felicidade	Rua Sta. Bertila Boscardin, 213	Gisele	3221-2507
AR Tatuquara	R. Olivardo Konoroski Bueno, s/n esq. c/ a R. Pres. João Goulart	Lidia	3221-2636
Junta de Serviço Militar	Av. Pres. Affonso Camargo, 2625	Valdomiro	3221-2230
Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Rua Schiller, 159	Débora	3221-2268
Casa da Mulher Brasileira	Av. Paraná, 870 - Cabral	Regina	3221-2703
Assessoria de Direitos Humanos	Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, 9.º andar	Josué	3227-2738

DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude			
<b>SUBDIVISÕES</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>TELEFONE</b>
Sede	R. Trajano Reis, 282 - São Francisco, Curitiba - PR, 80510-325	Marcia ou Juliana	(41) 3350-3724 3350-3700

DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito			
<b>SUBDIVISÕES</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>TELEFONE</b>
SMDT	Av. Sen. Souza Naves 312	Vitor e Jozemar	3350-3608
Superintendência da Guarda Municipal	Rua Presidente Faria 451	Vitor e Jozemar	3350-3932
Superintendência de Trânsito	Av. Sen. Souza Naves 312	Vitor e Jozemar	3221-2187
Unidade de Implantação de Semáforos	Rua Reinaldo Pazello 1642	Vitor e Jozemar	3074-6456
Unidade de Implantação de Sinal. Viária Rua Benedito	Carollo 1141	Vitor e Jozemar	3074-6458
EPTRAN - Escola Pública de Trânsito	Rua Carlos Klemtz 1238	Vitor e Jozemar	3288-6622
Departamento de Fisc. de Trânsito	Rua Thomas Edison 44	Vitor e Jozemar	3221-2220
Academia Guarda Municipal	Rua Amilcare Bientinezi 16	Vitor e Jozemar	3268-1730



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000Curitiba/PR

Ouvidoria da Guarda Municipal	Av. Cândido Hartmann 2500	Vitor e Jozemar	3334-7024
Módulo GPEO	Praça Osório	Vitor e Jozemar	3324-0411
Patrulha Maria da Penha	Av. Paraná 870	Vitor e Jozemar	3221-2760
Módulo GTM	Praça Afonso Botelho	Vitor e Jozemar	3218-2600

DEPARTAMENTO: Instituto Municipal de Turismo			
Sede - Palacete Wolf	Praça Garibaldi, 07	Luciane Vanessa Fagundes	32507702
Liceu de Ofícios Criativos	Rua Mateus Leme, 22	Patrícia Pereira Betenheuser	32507715
Almoxarifado IMT	Rua Vitério Sbalqueiro, 627	Luciane Vanessa Fagundes	32507702
Posto de Informações Turísticas Torre Panorâmica	Rua Professor Lycio Grein Castro Vellozo, 191	Artur Gelbcke Neto	33397613

DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal da Saúde			
SUBDIVISÕES	LOCAL DE ENTREGA	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Distrito Sanitario Bairro Novo	Rua Antonio Schwartz, 35 - Bairro Novo	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF N.S. Aparecida	Rua Carlos Amorethy Osório 169 - Sitio Cercado	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Sao .Joao Del Rey + E. Saúde	R: Realeza, 259 - Sitio Cercado	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Bairro Novo + E. Saúde + CE	R. Paulo Rio Branco de Macedo, 791 Bairro Novo	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Osternak + E. Saúde	R. Miguel Rossetim, 100 - Vila Osternack	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Umbará II	R. Nicola Pellanda 4800 - Tatuquara	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Salvador Allende + E. Saúde	R: Celeste Tortato Gabardo, 1256 - Sitio Cercado	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF João Candido + E. Saúde	R: Ourizona 2525 - Bairro Novo	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Parigot de Souza	R: João Eloy de Souza, 11 - Sitio Cercado	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Umbará + E. Saúde	R. Dep. Pinheiro Júnior, 915 - Umbará	Marcos ou Carlos	3330-4300



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

UBSF Sambaqui + E. Saúde	Roberto Dala Barba, 44 - Ganchinho	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Xapinhãl	R. Elbe de Macedo, S/N–Esq. c/ João Socha - Xapinhãl	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Coqueiros + E. Saúde	R. R. Cel. Victor Agner Kendrick - 80 - Sitio Cercado	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS Bairro Novo	R Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771 - B Novo	Marcos ou Carlos	3330-4300
UPA Sitio Cercado	R: Levy Buquera, 158 Sitio Cercado	Marcos ou Carlos	3330-4300
Distrito Sanitario Cajuru	Rua da Cidadania Cajuru	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Trindade + E. Saúde	R: Roraima, 1790 b Vila Oficinas	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Trindade 2 + E. Saúde	R. Sebastião Marcos Luiz, 1023 - Cajuru	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF São Paulo + E. Saúde	R: Canal Belém, 6427 Uberaba	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF São Domingos + E. Saúde	R: Ladislau Mikosz , 149 Cajuru	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Lotiguaçu + E. Saúde	R. Eunice B. Bartozeck, 1287 Uberaba	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Alvorada + E. Saúde	R.Ivone Espirito Santos Garcia 100 Uberaba	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Solitude + E. Saúde	R. Isaias Ferreira da Silva, 150 Solitude	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Iracema + E. Saúde	R. Prof. Nivaldo Braga, 1571 - Capão da Imbuia	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Camargo + E. Saúde	R: Pedro Violane, 364 Cajuru	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Uberaba de Cima + E. Saúde	R: Cap. Leônidas Marques, 1392 Uberaba	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Cajuru	R: Pedro Bochino, 750 Cajuru	Marcos ou Carlos	3330-4300
Salgado Filho ( Básica + Especialidade)	Av. Senador Salgado Filho,5265 Uberaba	Marcos ou Carlos	3330-4300
UPA CAJURU	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555 Centenário	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS Cajuru	R: General Adalberto Gonçalves de Manezes,435 – Tarumã	Marcos ou Carlos	3330-4300
Distrito Sanitario Pinheirinho Rua Rubem Berta 48 - Pinheirinho		Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Aurora + E. Saúde	R: Theóphilo Mansur 500 Novo Mundo	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Concórdia	R: Dilermando P. de Almeida, 700 Pinheirinho	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Fanny Lindoia	Rua Conde dos Arcos, 295 - Lindoia	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Ipiranga	R : Santa Regina, 667 Capão Raso	Marcos ou Carlos	3330-4300



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

UBSF Maria Angélica + E. Saúde	R: Prof. Julio Teodorico Guimarães, 337 Pinheirinho	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Vila Machado	Laudelino Ferreira Lopes, 2959 Pinheirinho	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Parque Industrial	Laudelino Ferreira Lopes, 1801 Capão Raso	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Nossa Senhora do Sagrado Coração	Antônio Claudino, 375 Pinheirinho	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Vila Clarice	R: Eloy de Assis Fabris, 634 Novo Mundo	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Vila Feliz + E. Saúde	R: Pedro Gusso, 866 Novo Mundo	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Vila Leão + E. Saúde	R. Primo Lourenço Tosin, 21 Novo Mundo	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS i Pinheirinho	R. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201 Pinheirinho	Marcos ou Carlos	3330-4300
UPA PINHEIRINHO	R. Leon Nicolas, S/N Pinheirinho	Marcos ou Carlos	3330-4300
Laboratório Municipal	R. PRIMO LOURENÇO TOSIN, 1021 Capão Raso	Marcos ou Carlos	3330-4300
Distrito Sanitário Tatuquara	Rua da Cidadania Tatuquara	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Caximba + E. Saúde	R: Del. Bruno de Almeida, 7881 Tatuquara	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Dom Bosco + E. Saúde	R: Angelo Tozin, 100 Campo do Santana	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Monteiro Lobato + E. Saúde	R. Olivio José Rosseti, 538 Tatuquara	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Moradias da Ordem + E. Saúde	R: Jovenilson Amererico de Oliveira, 240 Tatuquara	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Palmeiras	R. Joao Batista Burbelo, 12 - Tatuquara	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Pompéia + E. Saúde	R: João Batista Bettega JR, 125 - Tatuquara	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Rio Bonito + E. Saúde	R. Fanny Bertoldi 170 - Campo de Santana	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Santa Rita + E. Saúde	R. Adriana Zago Bueno, 1350 Tatuquara	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS TATUQUARA	R. Macos Bertoldi, 100 - Campo de Santana	Marcos ou Carlos	3330-4300
CASA SÃO BENTO	R. Carlos Munhoz da Rocha, 629 - Tatuquara	Marcos ou Carlos	3330-4300
UPA TATUQUARA	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, 835 - Tatuquara	Marcos ou Carlos	3330-4300
Distrito Sanitário CIC	R. Manoel Valdomiro de Macedo, 2460	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Sabará + E. Saúde	Rua Pedro Andretta 3030 - CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Candido Portinari + E. Saúde	R. Durval Leopoldo Landal, 1529 Diadema I	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Barigui + E. Saúde	R: Arthur M. Franco, 5516 Fazendinha	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Jardim Gabinete	R: Eng. João Vizinoni 458 Jardim Gabinete	Marcos ou Carlos	3330-4300



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

UBSF Taís Viviane + E. Saúde	R: Gastão Natal Simone, 05 CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Vitoria Régia + E. Saúde	R. Paul Garfunkel s/nº CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Vila Sandra + E. Saúde	R. Araranguá 819 CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Vila Verde	R: Emílio Romani, S/N CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Augusta + E. Saúde	R: Robert Redzinski, 222 CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Caiuá	R: Arnald Ferreira Veloso, 200 CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Osvaldo Cruz	R: Pedro Gusso 3749 CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Tancredo Neves	R: Prof. Hilda H. Gonçalves, 345 CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Atenas + E. Saúde	R: Emília Erichsen, 45 CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Nossa Senhora da Luz + Odonto	R: Enídio Nonato, 45 CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS São Miguel	R: Antônio Reinaldo Zanon, 140 CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF São José	R: Piraí do Sul, 280 Passaúna	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Campo Alegre	Av. das Indústrias 1749 - CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS CIC	Eduardo Sprada, 4459 - Campo Comprido	Marcos ou Carlos	3330-4300
Centro de Zoonoses	R. Ludovico Kaminski, 1381 - CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
UPA CIC	R. Senador Accioly Filho 3370 CIC	Marcos ou Carlos	3330-4300
Distrito Sanitário Matriz	Rua Camelo Rangel, 195 - Batel	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Capanema + E. Saúde	R: Manoel Martins de Abreu, 25 Prado Velho	Marcos ou Carlos	3330-4300
Ouvidor Pardinho	24 de Maio, 807 – Pça Ouvidor Pardinho Centro	Marcos ou Carlos	3330-4300
Mãe Curitibana *(sem ODONTO)	R. Jaime Reis, 311 São Francisco	Marcos ou Carlos	3330-4300
CEM Matriz	R. Drº Muricy 498 Centro	Marcos ou Carlos	3330-4300
Central de Vacinas	Av. Iguazu, 576 Centro	Marcos ou Carlos	3330-4300
CEO Rosario	R: Do Rosário, 144 Centro	Marcos ou Carlos	3330-4300
COA	R: Do Rosário, 144 Centro - 6 andar	Marcos ou Carlos	3330-4300
(E-coa)	Brigadeiro Franco, 1300 - Centro	Marcos ou Carlos	3330-4300
Sede da SMS (Lauças)	R. Francisco Torres, 830 Centro	Marcos ou Carlos	3330-4300
Sede Encantar	R. General Carneiro (previsão)	Marcos ou Carlos	3330-4300



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

SAMU	R: Atilio Bório 680 Alto da XV	Marcos ou Carlos	3330-4300
	R: Atilio Bório 668 Alto da XV	Marcos ou Carlos	3330-4300
Distrito Sanitario de Santa Felicidade	Rua: Via Veneto 480 - Santa Felicidade	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Bom Pastor + E. Saúde	R: José Casagrande , 220 Vista Alegre	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Butiatiuvinha + E. Saúde	R. Manoel Ribas 8640 Santa Felicidade	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Pinheiros + E. Saúde	R: Joana Dalpozo Zardo, 370 Santa Felicidade	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Santos Andrade + E. Saúde	R: Nelson F. da Luz, 145 - Campo Comprido	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS São Braz + E. Saúde	R: Antonio Escorsin , 1960 - São Braz	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS União da Vilas	R. FREDERICO ESCORSIN, 314 São Braz	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Santa Felicidade	Via Veneto, 10 Santa Felicidade	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Nova Orleans	Av. Vereador Toaldo Túlio 4577 São Braz	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Campina do Siq + E. Saúde	Rua: Gel Mário Tourinho, 1684 Seminário	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS Bigorilho	R. Josefina Rocha 300 Batel	Marcos ou Carlos	3330-4300
CEM Santa Felicidade	Av. Vereador Toaldo Túlio, 2500 Sta Felicidade	Marcos ou Carlos	3330-4300
UPA CAMPO COMPRIDO	R: Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495 Campo Comprido	Marcos ou Carlos	3330-4300
RESIDENCIA TERAPEUTICA MOSSUNGE	R: Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 401 Campo Comprido	Marcos ou Carlos	3330-4300
Distrito Sanitário Boqueirão	Praça Nossa Senhora do Carmo, 0	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Pantanal	Rua Maria Marques de Camargo, 119 - Alto Boqueirão,	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Moradias Belém	R: Cezinando Dias Paredes, 1096 Boqueirão	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Waldemar Monastier + E. Saúde	R: Romeu Bach, 80 Boqueirão	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Jard. Paranaense + E. Saúde	Pedro Nabosne, 57 - Alto Boqueirão	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Irmã Tereza Araujo + E. Saúde	R. Maestro Carlos Frank, 785 Alto Boqueirão	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Erico Verissimo + E. Saúde	R: Exp. Francisco P. dos Santos, 510 Alto Boqueirão	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS São Pedro + E. Saúde	Rua Bernardo Mann, 131 - Xaxim	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Xaxim + E. Saúde	R: Batista da Costa, 1163 Xaxim	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Visitação + E. Saúde	R: Bley Zornig, 3136 Boqueirão	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Menonitas + E. Saúde	R. Dr. Domicio Costa, 52 - Xaxim	Marcos ou Carlos	3330-4300



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

UBS Esmeralda	R: Cel. Rivadávia P. Morais,431 Xaxim	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Tapajós + E. Saúde	R: André Ferreira de Camargo, 126 Xaxim	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Eucaliptos + E. Saúde	R: Lazaro Borsato,150 Alto Boqueirão	Marcos ou Carlos	3330-4300
Vila Hauer ( Básica + Especialidade)	R: Waldemar Kost, 650 Vila Hauer	Marcos ou Carlos	3330-4300
UPA BOQUEIRÃO	R: Prof. Maria Assumpção,2590 Boqueirão	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS Boqueirão	Rua Pedro Gabado, 758 - Xaxim	Marcos ou Carlos	3330-4300
Residência Terapêutica Jd Paranaense	R: Irmã Flavia Borlett nº 260 - Vila Hauer	Marcos ou Carlos	3330-4300
Distrito Sanitário Boa Vista	R: Prof. Nilo Brandão, 423 São Lourenço	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Vila Leonice	R: Av. Anita Garibaldi 6814 Cachoeira	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Tarumã + E. Saúde	R: José Veríssimo, 1352 Bairro Alto	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Vila Esperança + E. Saúde	R. Cataratas do Iguaçu 191 Atuba	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Santa Cândida	Av. Paraná, 5050 Santa Cândida	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Pilarzinho + E. Saúde	R: Amauri Lange Silvério, 1251 Pilarzinho	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Vila Diana	R: Renes Descartes, 537 Abranches	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Bairro Alto + E. Saúde	R: Jorn.Alceu Chichorro, 314 Bairro Alto	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Vista Alegre + E. Saúde	R: Miguel de Lazari, 51 / 55 Pilarzinho	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Atuba + E. Saúde	R: Rio Pelotas, 820 - Bairro Alto	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Santa Efigenia	R: Voltaire, 139 Barreirinha	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Bacacheri	Av. Pref. Erasto Gaertner, 797 Bacacheri	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Tingui + E. Saúde	R: Marins Alves de Camargo, 1874 Tingui	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Abaeté	R: Delegado Miguel Zacarias, 403 - Boa Vista	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Barreirinha + E. Saúde	R: Santa Gema Galgani, 353 Barreirinha	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS F. de Noronha + E. Saúde	R: João Mequetti, 389 Santa Cândida	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Abranches + E. Saúde	R. Aldo Pinheiro 90 - Abranches	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Jd Aliança + E. Saúde	R. José Ursulino Filho, 646 - Santa Cândida	Marcos ou Carlos	3330-4300
UPA BOA VISTA	R: Av. Paraná, 3654 Santa Cândida	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS i Boa Vista (Peru)	R. Peru 230 Bacacheri	Marcos ou Carlos	3330-4300



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

CAPS Boa Vista (Holanda)	R. Holanda 288 Bacacheri	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS Ilha Da Granada	Rua Ilha da Granada nº 36 Jd Social	Marcos ou Carlos	3330-4300
Residência Terapêutica Bacacheri (antiga Taruma I e II)	R: Carlos Cessarini, 90 - Bacacheri	Marcos ou Carlos	3330-4300
Distrito Sanitário Portão	Rua Carlos Klentz, 0 - Rua da Cidadania Fazendinha	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Estrela + E. Saúde	R. FRANCISCO NOWOTARSKI, 78 - Fazendinha	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBSF Parolin + E. Saúde	R: Sergipe, 59 Parolin	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Santa Amélia + E. Saúde	R: Berta Klentz 215 - Fazendinha	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Santa Quitéria + E. Saúde	R: Divina Providência, 1445 Sta Quitéria	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Santa Quitéria II + E. Saúde	R. R. Bocaiúva 310 Sta Quitéria	Marcos ou Carlos	3330-4300
UBS Vila Guaira + E. Saúde	R. São Paulo, 1495 Vila Guaira	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS Ad Portão (Iguaçu)	R. Iguaçu 3681 - Rebouças	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS Centro Vida	R. Cel. Hoche Pedra Pires, 475 - Vila Izabel	Marcos ou Carlos	3330-4300
CAPS II Portão (Nunes Machado)	R. Nunes Machado 1796 Rebouças	Marcos ou Carlos	3330-4300
CEO Silvio Gevaerd	Av Presidente Arthur Bernardes, 2350 Portão	Marcos ou Carlos	3330-4300
Almoxarifado	R: João Bettega, 3350 Portão	Marcos ou Carlos	3330-4300
Residência Terapêutica Jd Gabinete	R. Prof. Álvaro Jorge, 370 - Vila Izabel	Marcos ou Carlos	3330-4300
UPA FAZENDINHA	R Carlos Klentz 1883 - Rua da Cidadania Portão	Marcos ou Carlos	3330-4300

DEPARTAMENTO: Fundação Cultural de Curitiba

SUBDIVISÕES	LOCAL DE ENTREGA	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Coordenação de Espaços e Projetos	Conforme solicitações a serem executadas na região de Curitiba	Carlos Alberto Provin	3221-2060

DEPARTAMENTO: Fundação de Ação Social e Fundo Municipal de Ação Social

SUBDIVISÕES	LOCAL DE ENTREGA	RESPONSÁVEL	TELEFONE
CREAS BAIRRO NOVO	Rua João Maranhão, 58	Roger Nunes	3250-7966



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

CASA DA ACOLHIDA E DO REGRESSO	Rua Afonso Camargo, 330	Roger Nunes	3250-7966
CATI ÁGUA VERDE	Avenida Água Verde, 1320	Roger Nunes	3250-7966
CATI BOA VISTA	Rua Anitta Garibaldi, 3002	Roger Nunes	3250-7966
CATI BOQUEIRÃO	Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N	Roger Nunes	3250-7966
CATI SANTA FELICIDADE	Rua Santa Bertila Boscardin, 213	Roger Nunes	3250-7966
CENTRAL DE ENCAMINHAMENTO 24H	Rua Francisco Torres, 500	Roger Nunes	3250-7966
CREAS MATRIZ	Rua Francisco Torres, 594	Roger Nunes	3250-7966
CP CASA DAS MULHERES 24H	Rua Des. Westphalen, 1845	Roger Nunes	3250-7966
CASA DE PASSAGEM E CENTRO POP DR.FAIVRE	Rua Dr. Faivre S/N Esq. Av. Presid. Afonso Camargo	Roger Nunes	3250-7966
CASA DE PASSAGEM PADRE P10	Rua Engenheiro Rebouças, 875	Roger Nunes	3250-7966
CP MATRIZ	Rua Piquiri, 698	Roger Nunes	3250-7966
CP SOLIDARIEDADE	Rua Engenheiro Rebouças, 875	Roger Nunes	3250-7966
CRAS PILARZINHO	Rua Guy de Maupassant, 177	Roger Nunes	3250-7966
CRAS ACRÓPOLE	Rua Antonio Moreira Lopes, 328	Roger Nunes	3250-7966
CRAS ALTO BOQUEIRÃO	Rua Wilson Dacheux Perreira s/n	Roger Nunes	3250-7966
CRAS ATUBA	Rua João Batista Scucatto, 120	Roger Nunes	3250-7966
CRAS BAIRRO ALTO	Rua Jornalista Alceu Chichorro, 323	Roger Nunes	3250-7966
CRAS BAIRRO NOVO	Rua Tijucas do Sul, 1691	Roger Nunes	3250-7966
CRAS BOA VISTA	Rua Luiza Lélia Gulin Geronasso, 313	Roger Nunes	3250-7966
CRAS BOM MENINO	Rua Luciano Hella, 322 - Campina do Siqueira 80740-610	Roger Nunes	3250-7966
CRAS BOQUEIRÃO	Rua Oliveira Viana, 1804	Roger Nunes	3250-7966
CRAS CACHOEIRA	Rua Rolando Salin Zappa Mansur, 354	Roger Nunes	3250-7966
CONSELHO TUTELAR SANTA FELICIDADE	Rua Arthur Belache, 283	Roger Nunes	3250-7966
CONSELHO TUTELAR MATRIZ	Av. São José, 875	Roger Nunes	3250-7966
CONSELHO TUTELAR CIC	Rua José Clemente, 56	Roger Nunes	3250-7966
CONSELHO TUTELAR CAJURU	Rua Engenheira Enedina Alvez Marques, 167	Roger Nunes	3250-7966



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

CONSELHO TUTELAR PINHEIRINHO	Rua Jaime Rodrigues da Rocha	Roger Nunes	3250-7966
CONSELHO TUTELAR PORTÃO	Rua Carlos Klemtz, 1700	Roger Nunes	3250-7966
CONSELHO TUTELAR BAIRRO NOVO	Rua Lupionópolis, 750	Roger Nunes	3250-7966
CONSELHO TUTELAR BOA VISTA	Av. Paraná, 3600	Roger Nunes	3250-7966
CONSELHO TUTELAR BOQUEIRÃO	Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430	Roger Nunes	3250-7966
CONSELHO TUTELAR TATUQUARA	Rua Pero Vaz de Caminha, 560	Roger Nunes	3250-7966
CRAS CAJURU	Rua Pedro Violani, 314	Roger Nunes	3250-7966
CRAS CAXIMBA	Estrada Delegado Bruno de Almeida, 8031	Roger Nunes	3250-7966
CRAS DOM BOSCO	Rua Júlio Pereira Sobrinho, 102	Roger Nunes	3250-7966
CRAS FAZENDINHA	Rua General Potiguara, 2793	Roger Nunes	3250-7966
UAI CAJURU	Rua Doutor Ivan Jorge Curi, 195	Roger Nunes	3250-7966
CRAS IGUAPE CIDADANIA	Rua Maestro Carlos Frank, 777	Roger Nunes	3250-7966
CRAS LAGUNA	Rua Jovenilson Américo de Oliveira, 1510	Roger Nunes	3250-7966
CRAS MADRE TEREZA	Rua Guaçuí, 6001	Roger Nunes	3250-7966
CRAS MONTEIRO LOBATO	Rua Jornalista Emílio Zola Florenzano, 300	Roger Nunes	3250-7966
CRAS NOSSA SENHORA DA LUZ	Rua Davi Xavier da Silva, 451	Roger Nunes	3250-7966
CRAS NOVO MUNDO	Av. Brasília, 5931	Roger Nunes	3250-7966
CRAS PAROLIN	Rua Francisco Parolin, 881	Roger Nunes	3250-7966
CRAS POMPÉIA	Rua Heitor Ferreira, 125	Roger Nunes	3250-7966
CRAS RIO BONITO	Rua Marcos Bertoldi, 442	Roger Nunes	3250-7966
CRAS RUA DA CIDADANIA PINHEIRINHO	Avenida Winston Churchill, 2033	Roger Nunes	3250-7966
CRAS RUA DA CIDADANIA SANTA FELICIDADE	Rua Santa Bertila Boscardin, 213	Roger Nunes	3250-7966
CRAS SANTA RITA	Rua Enette Dubard, 602	Roger Nunes	3250-7966
CRAS SÃO BRÁZ	Rua Jaçanã, 447	Roger Nunes	3250-7966
CRAS UBERABA	Rua Augusto David de Moraes, 160	Roger Nunes	3250-7966
CRAS UMBARA	Rua Deputado Pinheiro Junior, 1650	Roger Nunes	3250-7966
CRAS UNIÃO FERROVIÁRIA	Rua Antonio Tortato, 100	Roger Nunes	3250-7966



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

CRAS VILA SANDRA	Rua Maria Homan Wisniewski, 717	Roger Nunes	3250-7966
CRAS VILA SÃO PEDRO	Rua Primeiro de Maio, 1214	Roger Nunes	3250-7966
CRAS VILA TORRES	Rua Aquelino Orestes Baglioli, 120	Roger Nunes	3250-7966
CRAS VILA VERDE	Rua Ney Pacheco, 465	Roger Nunes	3250-7966
CRAS XAPINHAL	Rua Francisco José Lobo, 416	Roger Nunes	3250-7966
CREA BAIRRO NOVO	Rua Joao Maranhão, 58	Roger Nunes	3250-7966
NÚCLEO REGIONAL BAIRRO NOVO	R. Tijucas do Sul, 1700	Roger Nunes	3250-7966
NÚCLEO REGIONAL BOA VISTA	Av. Paraná 3600	Roger Nunes	3250-7966
NÚCLEO REGIONAL BOQUEIRÃO	Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430	Roger Nunes	3250-7966
NÚCLEO REGIONAL CAJURU	Av. Prefeito Mauricio Fruet, 2150	Roger Nunes	3250-7966
NÚCLEO REGIONAL CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460	Roger Nunes	3250-7966
NÚCLEO REGIONAL MATRIZ	Rua da Cidadania Matriz	Roger Nunes	3250-7966
NÚCLEO REGIONAL PINHEIRINHO	Av. Winston Churchill, 2033	Roger Nunes	3250-7966
NÚCLEO REGIONAL PORTÃO	Rua Carlos Klemtz, 1700	Roger Nunes	3250-7966
NUCLEO REGIONAL SANTA FELICIDADE	Rua Santa Bertila Boscardin, 213	Roger Nunes	3250-7966
NÚCLEO REGIONAL TATUQUARA	Rua Olivardo Konoroski, s/n	Roger Nunes	3250-7966
ÁREAS BOA VISTA	Rua Lodovico Geronazzo, 1314	Roger Nunes	3250-7966
CREAS CAJURU	Avenida Prefeito Mauricio Fruet, 1588	Roger Nunes	3250-7966
CREAS BOQUEIRAO	Rua Anne Frank, 3272	Roger Nunes	3250-7966
CREAS CIC	Rua Padre Gaston, 555	Roger Nunes	3250-7966
CREAS MATRIZ	Rua Francisco Torres, 594	Roger Nunes	3250-7966
CREAS PINHEIRINHO	Rua Dr. Manoel Linhares de Lacerda, 432	Roger Nunes	3250-7966
ÁREAS PORTÃO	Rua Isaac Guelmann, 4043	Roger Nunes	3250-7966
CREAS SANTA FELICIDADE	Rua Via Vêneto, 2274	Roger Nunes	3250-7966
CREAS TATUQUARA	Rua José Krenchiklova, 555	Roger Nunes	3250-7966
ESPAÇO AMIGO CURITIBANO BOQUEIRÃO	Rua Antonio Polito, 3236 - Alto do Boqueirão	Roger Nunes	3250-7966
FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL (SEDE ADM)	Rua Eduardo Sprada, 4520	Roger Nunes	3250-7966



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

LICEUS DE OFÍCIOS BAIRRO ALTO	Rua Jornalista Alceu Chichorro, 323	Roger Nunes	3250-7966
LUCEUS DE OFÍCIOS BOA VISTA	Av. Paraná, 3600	Roger Nunes	3250-7966
CP BOQUEIRÃO E CENTRO POP BOQUEIRÃO	Rua Oliveira Viana, 1804	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS VILA TECNOLÓGICA	Rua Nova Esperança Esq. c/ Lupionópolis, s/n	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS CARMO	Av. Mal. Floriano Peixoto, 8430	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS UBERABA	Rua Augusto David de Moraes, 160	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS CAJURU/CARAS IGUAÇU	Rua Leonardo Novicki, 983	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS CIDADANIA CAJURU	Av. Prefeito Mauricio Fruet, 2150	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS CAIC	Rua Antônio Geroslau Ferreira, s/n	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS MATRIZ	Rua Monsenhor Celso, 35	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS PINHEIRINHO	Av. Winston Churchill, 2033	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS FAZENDINHA	Rua Carlos Klemtz, 1700	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS VILA LEÃO	Rua Itacolomi, 640	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS SANTA FELICIDADE	Rua Santa Bertila Boscardin, 213	Roger Nunes	3250-7966
LICEUS DE OFÍCIOS SANTA RITA	Av. Pero Vaz de Caminha, 560	Roger Nunes	3250-7966
UA SÃO JOSÉ DO PASSAÚNA	Rua Piraí do Sul, 306 - Augusta/ Vila José	Roger Nunes	3250-7966
UAI BAIRRO NOVO	Rua David Towns, 2604	Roger Nunes	3250-7966
UAI BOQUEIRÃO	Rua Josepha Deren Destefani, 30	Roger Nunes	3250-7966
UAI CAPÃO DA IMBUIA	Rua Clavio Molinari, 1523	Roger Nunes	3250-7966
UAI CASA DO PIÁ I	Devido o serviço realizado, o endereço será disponibilizado ao vencedor do certame	Roger Nunes	3250-7966
UAI CASA DO PIÁ II		Roger Nunes	3250-7966
UAI CASA DO PIÁ III		Roger Nunes	3250-7966
UAI PARAGOT DE SOUZA		Roger Nunes	3250-7966
UAI CASA 5		Roger Nunes	3250-7966
UAI CASA DO PIÁ IV		Roger Nunes	3250-7966
UAI MADRE ANTÔNIA		Roger Nunes	3250-7966
UAI NOVA ESPERANÇA		Roger Nunes	3250-7966



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

UAI PUSADA DE MARIA		Roger Nunes	3250-7966
UAI DR. FAIVRE		Roger Nunes	3250-7966
UAI SANTA FELICIDADE		Roger Nunes	3250-7966

DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal da Educação			
<b>SUBDIVISÕES</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>TELEFONE</b>
Coordenadoria de Obras e Projetos - SME	Av. João Gualberto, 623, 2º andar, torre C	Guilherme Furiatti Dantas	33503164

DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal de Obras Públicas			
<b>SUBDIVISÕES</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>TELEFONE</b>
SMOP - Sede	R. Emílio de Menezes, 450 São Francisco	Dalmi ou Sandra	3350-9651
Usina de Asfalto Sul	R. Vicente Miclelotto, 4500 CIC	Dalmi ou Sandra	3313-5890
Usina de Asfalto Norte	R. Wilson Gomes Ramos, 05 Abranches	Dalmi ou Sandra	2254-1460
OPO/Gerência de Conservação (Distrito Galerias)	R. Benedito Carollo, 1055 CIC	Dalmi ou Sandra	3313-5762
CEMAN (Central de Manutenção)	R. Brasilino Moura, 171 Ahú	Dalmi ou Sandra	3313-5832

DEPARTAMENTO: Procuradoria Geral do Município			
<b>SUBDIVISÕES</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>TELEFONE</b>
Apoio Técnico e Administrativo	Rua: João Gualberto, nº. 241, Mezanino – Centro Cívico	Susi Cristina dos Santos e/ou Vanessa S. Campos	3350-8430 / 3350-8432



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

DEPARTAMENTO: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba			
SUBDIVISÕES	LOCAL DE ENTREGA	RESPONSÁVEL	TELEFONE
IPPUC	Rua Bom Jesus, 669	Rodnei T. Rodrigues	3250-1409

DEPARTAMENTO: Controladoria Geral do Município			
SUBDIVISÕES	LOCAL DE ENTREGA	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Controladoria Geral do Município	Rua João Gualberto 623 - 8º andar torre A	Marcia Regina Braga Luzzi	3350-8101

DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal de Urbanismo			
SUBDIVISÕES	LOCAL DE ENTREGA	RESPONSÁVEL	TELEFONE
GABINETE	Av. João Gualberto 623 - 4º andar	Luis e Nivaldo	3350-8592
DEPARTAMENTO DE CADASTRO TÉCNICO	Av. João Gualberto 623 - 4º andar	Luis e Nivaldo	3350-8592
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES	Av. João Gualberto 623 - 5º andar	Luis e Nivaldo	3350-8592
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	Av. João Gualberto 623 - 5º andar	Luis e Nivaldo	3350-8592
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E USO DE SOLO	Av. João Gualberto 623 - 5º andar	Luis e Nivaldo	3350-8592
NRU Boqueirão	Av. Mal. Floriano Peixoto, 8430 - Sala 46 - Terminal do Carmo	Luis e Nivaldo	3313-5431
NRU Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033 - Sala 8 B - Capão Raso	Luis e Nivaldo	3343-5435
NDU Matriz	Praça Rui Barbosa, Centro	Luis e Nivaldo	3313-5815
NRU Bairro Novo	R. Tijucas do Sul, 1700 - Sítio Cercado	Luis e Nivaldo	3298-6107
NRU CIC	R. Manoel Vldomiro de Macedo, 2460 Loja 3 - Cidade Industrial	Luis e Nivaldo	3212-1701
NRU Tatuquara	R. Olivardo Konoroski Bueno, S/N, esq. c/ R. Pres. João Goulart	Luis e Nivaldo	3298-6247



CURITIBA

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR

NRU Fazendinha	R. Carlos Klemtz, 1700	Luis e Nivaldo	3350-3984
NRU Santa Felicidade	R. Santa Bertila Boscardin, 213	Luis e Nivaldo	3374-5026
NRU Boa Vista	Av. Paraná, 3600	Luis e Nivaldo	3313-5706
NRU Cajuru	Rua Mauricio Fruet, 2150	Luis e Nivaldo	3361-2352

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-099170/2024 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 137728 em 15/08/2024 às 15:53



**ANEXO IV**  
**MODELO DE COMUNICADO DE SERVIÇO**

**COMUNICADO DE SERVIÇO Nº XXX Empresa:**  
**NOME COMPLETO DA EMPRESA. Pregão Eletrônico**  
**nº xxxx (Processo nº 01-XXXXXX/20XX -PMC).**

A Coordenadoria XXXXX da Secretaria XXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA**, a empresa **NOME COMPLETO DA EMPRESA** - CNPJ nº: **00.000.000/0000-00**, a executar:

**Objeto: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DRYWALL, RODAPÉS EM POLIESTIRENO, FORROS EM GESSO ACARTONADO, PORTAS DE MADEIRA E FECHADURAS”, para atender a Secretaria XXXXXX, pelo Sistema de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses.**

**Local de execução dos serviços:** XXX.

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

Item	Descrição	UN	Unitário	Qtd.	Total
<b>Total empenhado</b>					<b>R\$</b>

**1. Encaminhar os funcionários equipados com os EPIs e EPCs necessários ao serviço, atendendo às normas de segurança vigentes.**

**Condições de Pagamento: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por medição de serviços efetivamente atestados.**

Período de execução dos serviços descritos: \_\_\_/\_\_\_/202\_ a \_\_\_/\_\_\_/202\_.

Empenho: \_\_\_\_\_

Declaração: Os responsáveis abaixo declaram que os quantitativos e valores estão de acordo com o levantamento feito no local onde serão prestados os serviços, não havendo questionamentos sobre os mesmos.

\_\_\_\_\_  
**Responsável/ Fiscal do Local**

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo**  
 (CPF 000.000.000-00)  
**Responsável Legal da empresa**

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-099170/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO DE FATIMA VIDYANATHAN SOUZA - Matrícula 32776 em 15/08/2024 às 14:36:53



**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº ...**  
**Pregão Eletrônico nº XX/2024 – SME**  
**Interessado: Município de Curitiba**

Aos.....dias do mês de .....do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no 2º andar, torre C, sito à Av. João Gualberto, 623, reuniram-se o Secretária da Secretaria Municipal da Educação, Maria Sílvia Bacila, CPF 747.846.849-72 representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a Empresa.....com sede à....., CNPJ..... neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF....., tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 - SME, cujo objeto é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DRYWALL, RODAPÉS EM POLIESTIRENO, FORROS EM GESSO ACARTONADO, PORTAS DE MADEIRA E FECHADURAS”**, para atender diversas Secretarias e Departamentos do Município de Curitiba, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado se acordas as partes, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:

**ITEM 1 DRYWALL SIMPLES, SEM ISOLAMENTO**

Valor Unitário: R\$  
Quantidade:  
Valor total: R\$

**ITEM 2 DRYWALL SIMPLES, COM ISOLAMENTO**

Valor Unitário: R\$  
Quantidade:  
Valor total: R\$

**ITEM 3 RODAPÉ**

Valor Unitário: R\$  
Quantidade:  
Valor total: R\$

**ITEM 4 PORTA, DE MADEIRA**

Valor Unitário: R\$  
Quantidade:  
Valor total: R\$

**ITEM 5 FORRO**

Valor Unitário: R\$  
Quantidade:  
Valor total: R\$



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**ITEM 6 PINTURA**

Valor Unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

**ITEM 7 FECHADURA**

Valor Unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

**ITEM 8 DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS**

Valor Unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

- Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido por 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.
- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº XX/2024 - SME**.
- Conforme Decreto nº 701/2023, Art. 102, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-099170/2024 - POSNOLA CURITIBA - FÁTIMA VITAL SOUZA - Matrícula 132728 em 15/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024**  
**MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA**

**Ata de Registro de Preços nº xxxx**

**Pregão Eletrônico nº XX/2024 – SME**

**OBJETO:** “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DRYWALL, RODAPÉS EM POLIESTIRENO, FORROS EM GESSO ACARTONADO, PORTAS DE MADEIRA E FECHADURAS”, para atender diversas Secretarias, através do sistema de Registro de Preço pelo período de 01 (um) ano.

**Interessado: Município de Curitiba.**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a mencionada empresa concorda em registrar para cadastro de reserva, o(s) item(ns): \_\_\_\_\_ cotado (s) no referido pregão **com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.**

**ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:**

<b>Nº ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>
1	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	
2	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	
3	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	
4	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	
5	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	
6	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	
7	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

8	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	
---	---	--

- Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas na licitação e assinar ata de registro, a qual terá validade pelo período restante, considerando a data da publicação.

- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº XX/2024 - SME e Termo de Referência**, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-099170/2024 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matr. Nº 132728 em 17/02/2024 às 14:36:53



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxxxxx para contratação de serviços de FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS **DRYWALL**, RODAPÉS EM POLIESTIRENO, FORROS EM GESSO ACARTONADO, PORTAS DE MADEIRA E FECHADURAS, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2024, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, , neste ato representado pela (o) Secretária(o) Municipal **XXXXX XXXXXXXX**, CPF/MF nº XXXXXXXXX, na qualidade de Ordenadora das Despesas e de outro lado a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ/MF n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxx, N° xxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **xxxxxxxxx**, CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o contido no Processo Administrativo 01-099170/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2024 – SME, as partes resolvem e acordam firmar o presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objeto a prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DRYWALL, RODAPÉS EM POLIESTIRENO, FORROS EM GESSO ACARTONADO, PORTAS DE MADEIRA E FECHADURAS, para a atender às unidades da Secretaria Municipal da Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2024 – SME, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** datada de XX/XX/XX, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

#### Parágrafo primeiro

A prestação dos serviços compreenderá também o fornecimento dos materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à sua perfeita execução.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, por meio de Aditivo Contratual.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

#### Parágrafo Único

O contrato pode ser prorrogado se acordes as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com as demandas das Secretarias xxxxxxxx, tendo por base os valores constantes na Tabela de Preços que tenha sido fixada em decorrência dos valores propostos pela **CONTRATADA**, sendo parte integrante do edital de Pregão Eletrônico nº xx/2024, cujo valor total da contratação é de até R\$ xx (xx) que representa os quantitativos de serviços a serem executados, conforme quadro abaixo.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-099170/2024 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA em 15/08/2024 às 14:36:53



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 251,00	4780	R\$ 1.199.780,00
2	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 315,00	2710	R\$ 853.650,00
3	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	M	R\$ 151,67	3600	R\$ 546.012,00
4	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em irbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento.	UN	R\$ 1.983,33	227	R\$ 450.215,91
5	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusive preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	M²	R\$ 175,46	2775	R\$ 486.901,50
6	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca.	M²	R\$ 55,00	19750	R\$ 1.086.250,00
7	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	UN	R\$ 355,00	252	R\$ 89.460,00
8	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho.	M²	R\$ 70,00	2655	R\$ 185.850,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 4.898.119,41</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - R\$**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**DEMAIS SECRETARIAS – R\$**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Parágrafo único**



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2024/2025 e a LOA do ano correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para assegurar a plena execução do presente, a **CONTRATADA** prestou garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, como condição de sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### Parágrafo Primeiro

No caso de garantia nas modalidades “seguro-garantia” e “fiança bancária”, estas deverão ter validade por 12 (doze) meses.

##### Parágrafo Segundo

As garantias, em quaisquer das modalidades deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

##### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA**, para assinatura do contrato, deverá apresentar a guia de recolhimento da caução em dinheiro, caso tenha optado por esta modalidade.

##### Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes da Contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

##### Parágrafo Quinto

A garantia prestada será liberada ou restituída depois de cessada todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Mensalmente a empresa **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes passos quanto aos trâmites de pagamento:

- I. Encaminhar planilha com o quantitativo mensal para conferência da Gerência de Manutenção no e-mail: [manutencaolog@curitiba.pr.gov.br](mailto:manutencaolog@curitiba.pr.gov.br) ;]



- II. Após a conferência, a Gerência de Manutenção informará por e-mail as possíveis divergências encontradas;
- III. A empresa se manifestará (por e-mail) sobre os apontamentos feitos, apresentando comprovações e/ou concordância com a conferência;
- IV. A Gerência de Manutenção dará o aval para que seja emitida a NF e protocolado o faturamento no PROCEC;
- V. O pagamento só poderá ser cadastrado depois que a conferência mensal for devidamente realizada e validada pela Gerência de Manutenção da SME;
- VI. Caso não tenha sido autorizada, as (possíveis) divergências apontadas pela Assessoria Técnica incidirão no pedido de arquivamento do processo e nova protocolização com valores corretos;
- VII. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.
- VIII. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- IX. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### Parágrafo primeiro

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar processo administrativo junto ao sistema PROCEC (<https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>), solicitando o pagamento e devendo anexar ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido, conforme Decreto n.º 700/2023:

- I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- III. cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV. cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. cópia Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- VIII. A declaração mencionada anteriormente deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
- IX. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.
- X. certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- XI. Notas Fiscais dos serviços prestados, em moeda corrente nacional.

#### Parágrafo Segundo

Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

#### Parágrafo Terceiro

Havendo alguma restrição nos documentos nominados acima, será aplicado o que determina o artigo 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 700/2023.

#### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

#### Parágrafo Quinto

Nos preços referidos no caput desta cláusula, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

#### Parágrafo Sexto

Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

#### Parágrafo Sétimo

O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Oitavo

Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, este depois de decorridos 12 (doze) meses com data base vinculada à data do orçamento estimado de XX/XX/XXXX, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal n 14.133/2021, Decreto Municipal N° 700/2023 e Instrução Normativa n° 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

#### Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

#### Parágrafo Segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

#### Parágrafo Terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

#### Parágrafo Quarto

Para fins de reajuste, será considerado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que o substituir, conforme Instrução Normativa n° 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal n° 700/2023 e Lei Federal n° 14.133/2021.

#### Parágrafo Quinto

Conforme art. 113, § 2º do Decreto Municipal n° 700/2023, caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

#### Parágrafo Sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela **CONTRATADA**, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

#### Parágrafo Sétimo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à **CONTRATADA** aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

### Parágrafo Nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

#### Parágrafo Segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

#### Parágrafo Terceiro

O inadimplemento de qualquer cláusula neste instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder à **CONTRATADA**, por perdas e danos, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- II. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- III. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa, conforme art 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021.
- IV. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- V. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações



CURITIBA

- específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- VI. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
  - VII. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
  - VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
  - IX. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
  - X. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
  - XI. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos;
  - XII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
  - XIII. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
  - XIV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto.
  - XV. A não regularização em conformidade ao imposto pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
  - XVI. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados por meio de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
  - XVII. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros.
  - XVIII. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.
  - XIX. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**.



- XX. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.
- XXI. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
- XXII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, consorciar, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;
- XXIII. Fornecer a prestação do serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se a prestação do serviço estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à **CONTRATADA**.
- XXIV. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal, atestos e demais documentos, será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFes <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>
- XXV. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 1346/2023.
- XXVI. Responsabilizar-se pelo agendamento da coleta e entrega junto aos gestores das unidades;
- XXVII. Atender de imediato às solicitações, conforme escala de prioridade e tempo estimado de atendimento, bem como zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo mínimo estabelecido;
- XXVIII. Transportar as peças retiradas junto a Unidade da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA**, por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de manter o veículo em bom estado, realizando manutenções preventivas e corretivas e a correta higienização sempre que necessária para seu bom funcionamento, prevenindo potenciais acidentes;
- XXIX. Efetuar a entrega/devolução das peças limpas até no máximo no ato da próxima retirada e com total execução dos serviços, sendo o objeto devolvido diretamente nas unidades em que foram retirados;
- XXX. Efetuar a entrega/devolução das peças com qualidade de limpeza satisfatória, a peça que não atender tal requisito deverá ser levada de volta às dependências da **CONTRATADA** para um novo processo de lavagem, remoção de manchas ou reparo, ficando a **CONTRATANTE** isenta de nova pesagem e ônus;
- XXXI. Possuir ou adotar a utilização de dispositivos de controle de identificação em todas as peças de enxoval (toalhas de banho, lençol, fronhas e cobertores), seja por meio de etiquetas, sublimação, anotação ou outro



mecanismo/dispositivo que identifique o nome da unidade, garantindo o imediato rastreamento das peças extraviadas, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;

XXXII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei 14.133/2021 ou legislação que suceda a referida lei;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- VIII. Exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso de não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- IX. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- X. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa **CONTRATADA**.
- XI. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema na prestação do serviço, ficando a mesma com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação para solucionar o problema, e até no máximo 7 (Sete) dias úteis para manifestação apresentando as



- providências quanto à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- XII. Atestar (contendo: nome legível, matrícula, data, hora e assinatura) a prestação do(s) serviço(s) realizado(s), recusando no caso de não conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos;
- XIII. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS VÍCIOS

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO

Em caso de paralisação pelo **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se reestabeleça a normalidade.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

##### Parágrafo Primeiro

A fiscalização exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do poder público e/ou de seus agentes.

##### Parágrafo Segundo

O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;



- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA** pelo cometimento das infrações administrativas acima dispostas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### Parágrafo Segundo

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### Parágrafo Terceiro

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

#### Parágrafo Quarto

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº.14.133/2021, e será executada da seguinte forma:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- II. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela **CONTRATADA** que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à **CONTRATADA** que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições ou com a irregularidade ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

V. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### Parágrafo Quinto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até três (3) anos.

#### Parágrafo Sexto

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### Parágrafo Sétimo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

#### Parágrafo Oitavo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

#### Parágrafo Nono

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

#### Parágrafo Décimo

Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, bem como será observado o procedimento constante na Seção III do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

#### Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 observará os ditames do art. 158 desta normativa, bem como o procedimento previsto na Seção IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

#### Parágrafo Décimo Segundo

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras normativas da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
 AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
 CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Lei.

### **Parágrafo Décimo Terceiro**

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada com outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS GESTORES**

Ficam designados como gestores e suplentes do presente contrato:

#### **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Gestora: Raquel da Silva Prestes de Souza, matrícula 145.987

Suplente: Clea Alves Escobar, matrícula 160.031

#### **SECRETARIA DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Gestora: Marcia Regina Petra Muller, matrícula 78.197

Suplente: Eloir Machado de Castro, matrícula 133.293

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**

Gestor: Vitor Hugo Belotto, matrícula 185.018

Suplente: Jozemar de Souza, matrícula 139.496

#### **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO**

Gestora: Luciane Vanessa Fagundes, matrícula 202/IMT

Suplente: Kamylla Zaithammer Matwieszyn, matrícula 191.869/PMC

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Gestor: Engº Marcos José dos Santos, matrícula 163962

Suplente: Carlos Luciano de Paula, matrícula 146841

#### **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**

Gestor: Carlos Alberto Provin, matrícula 181.240

Suplente: Leonardo Afonso Brusamolín Jr, matrícula 81.288

#### **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Gestor: Roger Antonio Nunes, matrícula 86.820

Suplente: Alceu do Prado, matrícula 86.183

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Gestora: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula 164.122

Suplente: Mônica Barcellos de Souza, matrícula 65.772

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Gestora: Dalmi A. de C. Barbosa, matrícula 87.736

Suplente: Sandra Harumi Shigaki, matrícula 146.866

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gestora: Susi Cristina dos Santos, matrícula 74.721

Suplente: Vanessa Schmidt Campos, matrícula 115.698



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
AV. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre B- Alto da Glória  
CEP 80030-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**

Gestor: Luiz Carlos Mlenek, matrícula 187.030  
Suplente: Alexandre Ramos Bochnia, matrícula :191.858

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gestora: Marcia Regina Braga Luzzi, matrícula 115.475  
Suplente: Sueli Farto Valgrande Augusto, matrícula 190.620

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

Gestor: Luis Guilherme Della Bianca, matrícula 181245  
Suplente: Nivaldo Montagnini, matrícula 75.103

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMARCA**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de xxxxxxxxxxx de 2024

**MARIA SÍLVIA BACILA**  
Secretária Municipal da Educação

**XXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada

**DEMAIS SECRETARIAS XXXXXXXX**

**1ª testemunha**  
Nome:  
CPF

**2ª testemunha**  
Nome:  
CPF